



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 617

Recife - Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.891/2020

Recife, 6 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o requerimento de renúncia das suas funções na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, subscrito pelo Promotor de Justiça, Dr. Francisco Assis da Silva;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 6.818/2020/PRE/PE, de lavra do Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Wellington Cabral Saraiva;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP, bem como a estrita observância da lista de antiguidade na atuação na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 021ª Zona Eleitoral da Comarca de Glória do Goitá, no período de 03/10/2020 à 04/01/2021.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.892/2020

Recife, 6 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/10/2020 a 01/11/2020, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira Luna.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.893/2020

Recife, 6 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de sessões plenárias da Vara Privativa do Júri de Caruaru, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO que o único titular da Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru com atuação junto à citada Vara integra o grupo de risco, nos termos da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

13/10/2020 a 31/10/2020.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 13/10/2020 a 31/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.894/2020**

**Recife, 6 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/10/2020 a 19/11/2020, em razão das férias e da licença prêmio da Bela. Carolina Maciel de Paiva.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.895/2020**

**Recife, 6 de outubro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação do servidor constante no processo SEI nº 19.20.0067.0010177/2020-23,

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa ocupado pelo servidor RATI FINIZOLA, matrícula nº 189.329-7, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 28/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 182/2020**

**Recife, 6 de outubro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 297729/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 06/10/2020

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração do início de gozo de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, para que tenham início a partir de 13/10/2020, tendo em vista o gozo de licença médica. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 297869/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 06/10/2020

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 297289/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 06/10/2020

Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 297750/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/10/2020

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 297589/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/10/2020

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 297532/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 06/10/2020

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público conforme solicitado.

Número protocolo: 297649/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 06/10/2020

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 295854/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/10/2020

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 292349/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 06/10/2020

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 294052/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 294072/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 288909/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
Despacho: Providenciado através do RE 297729/2020. Arquive-se.

Número protocolo: 294190/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Replicado)

Número protocolo: 294870/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Replicado)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DECISÕES Nº 2020/219076 e 2020/247877 Recife, 2 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2020/219076  
Origem: RE nº 278072/2020  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Interessada: Aline Daniela Florêncio Laranjeira, Promotora de Justiça  
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Acolho o Parecer Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, ante a perda do objeto, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral, com fulcro no artigo 1º, § 2º, da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, alterada pela Resolução RES-PGJ Nº 009/2020. Dê-se ciência à Interessada, via e-mail funcional, encaminhado-lhe cópias do Parecer Técnico e da presente Decisão. Comunique-se à -Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2020/247877  
Origem: SEI nº 19.20.0067.0009644/2020-58  
Interessado: Mavial de Souza Silva, Secretário-Geral do MPPE.  
Assunto: Retificação de lista de quinquênios para concessão de licença prêmio

Acolho integralmente o Parecer Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para retificar a Portaria de concessão de licença prêmio aos membros que tiveram erro no registro do Arquimedes para a conclusão dos seus quinquênios, conforme minuta anexada pelo setor competente. Publique-se extrato desta decisão. Após, promova, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o cadastramento do parecer, desta decisão e trâmite à Divisão Ministerial de Registro e Controle para os devidos fins. Dê-se baixa nos registros de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CGMP Nº 040/2020 Recife, 6 de outubro de 2020

O Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, no uso de suas atribuições, AVISA aos Membros do Ministério Público de Pernambuco com atribuição na Segunda Instância e nas Coordenações das Procuradorias Criminais e Cíveis, constantes da lista em anexo, que até a presente data, esta Corregedoria não recebeu o termo de correição devidamente preenchido, conforme requisitado através do Ofício 384/2020/CN/CMNP.

Diante dessa constatação, esta Corregedoria fez enviar, nesta data, Ofício Circular, reiterando e comunicando aos Exmos. Procuradores constantes da lista, para no prazo máximo e improrrogável até o final do expediente (13:00h) do dia 08.10.2020, fazer o encaminhamento dos termos de Correição, preenchidos em dois formatos, um editável (doc.) e outro em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PDF assinado.

Esta Corregedoria esclarece, que para cada Procuradoria a ser correicionada será preenchido um termo de correição pelo Procurador de Justiça que estiver no seu exercício. Caberá à Coordenação da Procuradoria Criminal ou Cível o preenchimento dos Termos de Correição, nos casos das Procuradorias que estiverem vagas ou sem membros em seu exercício.

**CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**  
Corregedor-Geral Substituto

**DESPACHOS Nº 180.**

**Recife, 6 de outubro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 296750/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/10/2020  
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 295990/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/10/2020  
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 296090/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/10/2020  
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 227451/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/10/2020  
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 294570/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 05/10/2020  
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número do Protocolo Interno: 1604/2020  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 96/2020  
Data do despacho: 05/10/2020  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Cuida-se de petição encaminhada pelo(a) Bel.(a) (...) (OAB/PE nº (...)), advogado(a) do(a) Promotor(a) de Justiça (...), Dr.(a) (...), por meio da qual revela seu inconformismo com a instauração do PIC nº (...), em virtude de já ter respondido pelos mesmos fatos nos autos da Solicitação de Informações nº (...), procedimento arquivado por este órgão correicional. Ainda no bojo da pefalada petição, insurge-se contra atos e decisões proferidas pelo(a) (...), nos autos do mencionado procedimento de investigação criminal, questionando, especialmente, o fato de ter sido determinado a baixa do procedimento à (...), após a publicação do (...) do(a) Dr.(a) (...). Queixa-se, ainda, de seu(sua) constituinte não ter

recebido informações sobre o andamento do pefalado feito, bem como de nunca ter sido intimado(a) ou cientificado(a) dos atos praticados no PIC. Por fim, ao tempo em que solicita que este órgão correicional chame o PIC nº (...) à ordem, com a finalidade de determinar o seu arquivamento, em razão dos fatos nele investigados já terem sido objeto de análise deste órgão correicional, pugna: 1) pela preservação do sigilo e confidencialidade da investigação; 2) pelo acesso aos autos do PIC (...), para conhecimento e reprodução; 3) pela concessão de prazo para tomar conhecimento do inteiro teor do procedimento que tramita junto à (...); 3) pelo encaminhamento de todos os atos intimatórios via e-mail ou correios. Cumpre pontuar, de antemão, apenas para fins de esclarecimentos, que, diferentemente do que parece entender o(a) ilustre causídico(a), o PIC nº (...), deflagrado em face do(a) Bel.(a) (...) nunca esteve vinculado a este órgão correicional, tampouco foi instaurado por determinação deste Corregedor-Geral, pois não se trata de um procedimento administrativo de natureza disciplinar, razão pela qual não há que se falar em "bis in idem" na esfera administrativa. Cuida-se o PIC, na verdade, de um procedimento administrativo de natureza investigativa e inquisitória, de competência originária do Exmo. Procurador-Geral de Justiça quando deflagrado em face de autoridades com prerrogativa de função, e processado, nesse último caso, no âmbito de sua (...), observando o rito previsto na Resolução RES-CPJ nº 003/2004 (DOE 22/09/2004), com o fito de apurar notícias de possíveis (...). Ante o exposto, e por entender que os pleitos ora formulados, salvo melhor juízo, reclamam uma manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, órgão originariamente responsável pela presidência do procedimento em questão, determino o encaminhamento das presentes peças ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE, para conhecimento e adoção das providências que reputar cabíveis. Dê-se ciência à parte interessada. Após a adoção das providências supra, arquite-se.

Número do Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 98/2020  
Data do despacho: 05/10/2020  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Cuida-se de petição subscrita pelo(a) Bel.(a) (...) (OAB/PE nº (...)), advogado(a) do(a) Promotor(a) de Justiça (...), Dr.(a) (...), originariamente encaminhada à Ouvidoria deste MPPE, para fins de ciência, por meio da qual revela seu inconformismo com a condução do PIC nº (...), no âmbito da (...), órgão vinculado ao PGJ. Considerando que os fatos noticiados já foram objeto de apreciação desta Corregedoria Geral nos autos do PA 96/2020, no bojo do qual restou determinada a remessa do caso à Procuradoria-Geral de Justiça, órgão competente para enfrentamento da questão, determino o arquivamento das presentes peças. Vejo, no entanto, a necessidade de determinar o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Audívia (...) ao Procurador Geral de Justiça, para ciência e adoção das providências que reputar cabíveis.

Número do Protocolo Interno: 1661/2020  
Assunto: Notícia de Fato nº 52/2020  
Data do despacho: 05/10/2020  
Interessado(a): (...)  
Pronunciamento: Cuida-se de expediente (e-mail) encaminhado pela Sra. Lilian Maria Rodrigues Bezerra, por meio da qual se insurge contra suposta desídia da Promotoria de Justiça de (...) no atendimento de demanda de seu interesse. Narra a notificante que, no mês de fevereiro de 2020, procurou a Promotoria de Justiça de (...), a fim de noticiar que estava sem informações de sua filha, a menor de prenome (...), desde que esta passou a residir com seu genitor, o que se deu em agosto de 2018, em razão de um desentendimento com ela, genitora. Ainda de acordo com relato da notificante, a razão de ter procurado a Promotoria deveu-se ao fato de a família paterna não lhe repassar qualquer informação sobre a menor, ignorando o seu papel de mãe e incentivando a rebeldia da adolescente contra sua pessoa. Ao final, ao tempo em que

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

encaminhando cópia da manifestação de arquivamento proferida pela (...) PJ de (...) nos autos do (...), da Notificação nº (...), datada de 20/04/2020, por meio da qual o referido órgão de execução lhe cientificou da mencionada decisão, alertando-a quanto à possibilidade de interpor recurso, bem como de alguns e-mails trocados com a PJ (...), manifestou expressamente seu inconformismo com tal decisão e interesse de ver o caso revisitado. Pelo que se pode perceber da análise da questionada decisão, o PA (...) foi arquivado pela (...) PJ (...), tomando por base relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de (...) e termo de atendimento no qual a adolescente informou ter bloqueado contato com a genitora por vontade própria, porque restou constatado que a menor não estava em situação de violação de direitos ou vulnerabilidade na companhia do pai e da avó paterna. É o breve relatório. Cumpre inicialmente destacar que, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual. Todavia, analisando o expediente em questão, não se verifica qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique a atuação deste órgão Correccional. O que se vislumbra, na verdade, é o inconformismo da notificante com o teor de manifestação de arquivamento proferida pela (...) Promotora de Justiça de (...) nos autos de procedimento extrajudicial que tramitou perante antedito órgão de execução ministerial. Como é cediço, descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Vale ressaltar, ademais, que não pode este órgão correccional fazer as vezes de instância revisora de posicionamentos exarados pelos agentes ministeriais nos autos de procedimentos extrajudiciais, haja vista que, de acordo com o artigo 4º, da Resolução Res-CSMP nº 003/2019, tal atribuição foi conferida ao Eg. Conselho Superior deste Ministério Público. Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, bem como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de decisões proferidas pelos agentes ministeriais em sede de procedimentos extrajudiciais, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à reclamante e à (...) PJ (...).

Número do Protocolo Interno: 1684/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 103/2020

Data do despacho: 05/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado pelo advogado Dr. (...) (OAB/PE (...)), dando conta de supostas irregularidades cometidas pelo atual Prefeito do Município de (...). Registre-se, todavia, que os fatos acima noticiados não envolvem a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, razão pela qual falece competência a este órgão correccional para o seu exame. Nesse trilhar, e considerando que a Ouvidoria deste Ministério Público é o canal direto de comunicação entre os cidadãos e a instituição, determino o encaminhamento de cópia do presente expediente ao citado órgão de apoio estratégico, a quem competirá, ato contínuo, promover sua remessa à unidade ministerial com atribuições para a análise da demanda. Cumprida a aludida diligência, archive-se. Publique-se.

Número do Protocolo Interno:(...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 36/2020

Data do despacho: 05/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de procedimento deflagrado a partir dos elementos de informação colhidos nos autos da Notícia de Fato 026/2020, os quais davam conta de suposta desídia do(a) Promotor(a) de Justiça (...), (...) PJ (...), na apuração de denúncias relacionadas a ilícitos penais e funcionais supostamente perpetrados por agentes de trânsito daquele município e possível omissão da Corregedoria da (...). Segundo relato do reclamante, que formulou suas reclamações originariamente perante a Ouvidoria deste MPPE (Manifestações Audívia nº's (...), (...) e (...) – docs. de fls. (...), apesar de ter apresentado as referidas denúncias ao MPPE no ano de 2018, até o presente momento nenhuma providência teria sido efetivamente adotada. Ainda de acordo com a narrativa do reclamante, desde que Dr.(a) (...) assumiu a condução das investigações não teve mais nenhuma notícia do caso, apesar de ter encaminhado várias mensagens eletrônicas para os e-mails (...) e (...). Instado(a) a se manifestar (Ofício CGMP nº 0365/2020-SP), o(a) Dr.(a) (...) informou, preambularmente, que desde 18/03/2020, em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela pandemia de Covid-19, está sem realizar atendimentos presenciais ao público. Acrescentou, em sucessivo, que as reclamações de atraso na sua atuação ministerial se revelam infundadas, pois já atendeu o reclamante no ano de 2019. E, além disso, por meio de contato telefônico, já teria lhe informado que realizaria o seu atendimento assim que as atividades fossem retomadas. No que diz respeito às acusações de inatividade, esclareceu que as devidas providências em relação às denúncias formuladas pelo reclamante vêm sendo adotadas há muito tempo. Em relação aos fatos que envolvem denúncias de crimes praticados contra a Administração Pública, aduz ter requisitado a instauração de inquérito policial, desde outubro de 2019, em razão da complexidade dos fatos e deficiência estrutural da Promotoria de Justiça para conduzir as investigações por conta própria. Destacou, ato contínuo, que antes da adoção da providência supra, foram requisitados documentos e o denunciante foi atendido por ele(a) e por outro(a) Promotor(a) de Justiça, anteriormente responsável pelo caso. Prosseguiu destacando que em relação a um fato menor (CPB, Art. 321), houve o desmembramento da notícia de fato auto Arquimedes (...), com a determinação de conversão em PIC e posterior realização de oitiva da pessoa acusada de advocacia administrativa, em 11/12/2019. Esclareceu, em seguida, que o despacho ministerial de conversão da prefalada notícia de fato em Inquérito Civil ainda não foi cumprido pela Secretaria Administrativa das Promotorias, em virtude da carência de servidores na área meio, ou seja, tecnicamente o feito encontra-se aguardando a conversão em PIC, embora isso já tenha sido determinado. Quanto à notícia do denunciante, datada de 19/07/2019 (cujos fatos ocorreram em 20-08-2016 – há mais de quatro anos), informou que já integra o procedimento encaminhado à Delegacia de Polícia para investigação. Aduziu que o denunciante parece querer prioridade absoluta, mesmo nessa época, e imputa inércia onde não existe. Já foi informado, inclusive, que houve determinação para instauração de inquérito policial. Todavia, para ele, nada parece ser suficiente. Ressaltou que fará a cobrança da conclusão do Inquérito Policial, em prazo razoável, após volta à normalidade, face a existência de regime especial de trabalho no âmbito dos três poderes. Juntou documentação comprobatória de sua atuação, bem como extratos atualizados do Sistema Arquimedes referentes à sua atuação perante a (...) PJ (...), a fim de demonstrar que não houve falta de zelo ou desídia de sua parte na apuração das denúncias formuladas pelo reclamante. Por fim, ao tempo em que asseverou procurar sempre cumprir os deveres previstos na LOMPPE e se abster de incidir em quaisquer de suas proibições, pugnou pelo arquivamento do presente procedimento. É o relatório. Feito este relato, observo que o cerne do presente procedimento reside na notícia de suposta desídia da (...) Promotoria de Justiça (...) na apuração de denúncias relacionadas a ilícitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

penais e funcionais supostamente perpetrados por agentes de trânsito daquele município e possível omissão da Corregedoria da (...). Dos esclarecimentos prestados pelo(a) (...) Promotor(a) de Justiça (...), Dr.(a) (...), não se vislumbra, contudo, a prática de qualquer ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções. Ao contrário, ao comprovar em sua resposta a atuação do Parquet diante das apontadas denúncias, o(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça conseguiu demonstrar que vem adotando as providências cabíveis com vistas a apurar as irregularidades noticiadas, dentro das limitações impostas pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e pela deficiência da estrutura administrativa da (...), fatores estes que servem para justificar a falta de maior celeridade na condução das investigações e demonstram claramente que não houve falta de zelo, desídia ou negligência de sua parte. A esse respeito já se posicionou o colendo Conselho Nacional do Ministério Público, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00056/2016-20, conforme se pode depreender de trecho de referido julgado abaixo transcrito:

**PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RETARDO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS PASSÍVEL DE CARACTERIZAR VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL DE CUMPRIR OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. ATRASO JUSTIFICADO. ABSOLVIÇÃO.**

1. O conjunto fático probatório demonstra de forma que o atraso na condução dos quatro procedimentos extrajudiciais não foi produto de falta de zelo, desídia ou negligência das promotoras de justiça, pois a mora processual encontra-se justificada sobretudo pelo recorrente acúmulo de funções por elas enfrentado (cumulações estas irrecusáveis e não remuneradas), o que acarretou sobrecarga de trabalho e foi fator determinante para impossibilitar que imprimissem a celeridade esperada nos feitos.

2. A ocorrência de justo motivo para o descumprimento de prazos afasta a caracterização da infração disciplinar e conduz à absolvição das processadas.

Verifica-se, ademais, que as providências e manifestações do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação ao caso têm se pautado na legalidade, nos limites de sua independência funcional, não se vislumbrando, na hipótese, desvio de conduta ou quebra de preceito ético que justifique uma atuação repressiva deste órgão correccional. Cumpre esclarecer, por oportuno, que descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte do(a) Dr.(a) (...) no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e à Ouvidoria deste MPPE. Vejo, no entanto, a necessidade de orientar o(a) Bel.(a) (...) a encetar diligências junto à Secretaria Administrativa das Promotorias (...) com a finalidade de providenciar o imediato cumprimento do despacho que determinou a conversão da NF Auto Arquimedes nº (...) em PIC, caso ainda não tenha adotado tal providência, tendo em vista que, em decorrência da extrapolção do prazo estabelecido pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, revela-se incabível a continuidade das investigações no bojo de uma Notícia de Fato.

Número do Protocolo Interno: 1384/2020

Assunto: Solicitação de Informações nº 35/2020

Data do despacho: 05/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de (...) /PE - (...), dando conta da suposta inércia do membro do Ministério Público local para apreciar expediente protocolado na Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste na negativa da Administração Municipal de prestar informações sobre a movimentação financeira dos "valores do precatório do FUNDEF". O Sindicato reclamante juntou cópia do Ofício nº 17/2020, de 04/08/20, encaminhando à PJ de (...), via e-mail, no mês de agosto pretérito. Em consulta ao Sistema de Informações deste Ministério Público - SIM, constatou-se, de fato, o registro da sobredita manifestação na PJ de (...) no início do mês de agosto/2020 (Procedimento SIM nº (...)), não se verificando, todavia, anotação relativa ao seu impulsionamento. Instado(a) a se manifestar sobre os fatos em comento, o(a) Dr.(a) (...), Promotor(a) de Justiça em exercício simultâneo na PJ de (...), informou, em síntese, que a manifestação do Sindicato reclamante foi recepcionada naquele órgão de execução no mês de agosto de 2020, ou seja, quando ainda em vigor os protocolos de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, situação que vem impondo obstáculos ao pleno exercício das atividades ministeriais. Mencionou, ademais, que o único servidor lotado na PJ de (...), responsável pelas tarefas de natureza administrativa, gozou férias no mês de agosto, o que dificultou ainda mais a pronta identificação do expediente em comento. Ressaltou, por sua vez, que não foi contatado(a) pelo Sindicato reclamante ou por seu advogado para tratar sobre a questão, o que teria ajudado na priorização da sua análise, assim como já aconteceu em outros casos. Aduziu que, nada obstante o atraso no impulsionamento do expediente em comento, resultado do elevado volume de trabalho judicial e extrajudicial da Promotoria de Justiça, emitiu, no dia 09.09.20, manifestação ministerial favorável ao pleito do Sindicato nos autos do Processo NPU nº (...), demanda judicial que possui o mesmo objeto do expediente protocolado na PJ. Destacou, ainda, ter requerido ao Juízo, por seu turno, a designação de audiência de conciliação com vistas à solução amigável do conflito de interesses em tela. É o relatório. Pelo que se infere da documentação colacionada aos autos, o atraso na apreciação do expediente protocolado na PJ de (...) pelo Sindicato reclamante decorreu de circunstâncias alheias à vontade do(a) Promotor(a) de Justiça responsável pela sua condução, notadamente o excepcional contexto originado pela pandemia da Covid-19, situação que foi agravada, no mês de agosto/2020, em razão do gozo de férias do único servidor lotado naquele órgão de execução. Acresça-se, por oportuno, que o(a) Dr.(a) (...) exerce atribuições na PJ de (...) em caráter cumulativo, ou seja, sem prejuízo de suas atividades na (...) PJ(...), onde figura como titular, e cuja atuação envolve os feitos da (...) Vara de (...), de significativa complexidade. Além disso, o(a) referido(a) Promotor(a) encontra-se atualmente exercendo atribuições junto ao Juízo Eleitoral da Comarca de (...) ((... Zona Eleitoral), isto é, em pleno processo eleitoral municipal, período este que exige do membro do Ministério Público significativa dedicação com vistas a assegurar a lisura da sua realização, especialmente no cenário atual, repita-se, fortemente impactado pela pandemia do novo coronavírus. A esse respeito, já se posicionou o colendo Conselho Nacional do Ministério Público, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00056/2016-20, conforme se pode depreender de trecho de referido julgado abaixo transcrito:

**PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RETARDO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS PASSÍVEL DE CARACTERIZAR VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL DE CUMPRIR OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. ATRASO JUSTIFICADO. ABSOLVIÇÃO.**

1. O conjunto fático probatório demonstra de forma que o atraso na condução dos quatro procedimentos extrajudiciais não foi produto de falta de zelo, desídia ou negligência das promotoras de justiça, pois a mora processual encontra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

justificada sobretudo pelo recorrente acúmulo de funções por elas enfrentado (cumulações estas irrecusáveis e não remuneradas), o que acarretou sobrecarga de trabalho e foi fator determinante para impossibilitar que imprimissem a celeridade esperada nos feitos.

2. A ocorrência de justo motivo para o descumprimento de prazos afasta a caracterização da infração disciplinar e conduz à absolvição das processadas.

Nada obstante o pontual retardo constatado, é certo que o(a) Promotor(a) de Justiça se debruçou sobre a questão deduzida pelo Sindicato reclamante, ainda que tão somente em Juízo, nos autos do Processo NPU nº (...), suprindo, mesmo que indiretamente, a necessidade de manifestação ministerial no expediente de semelhante objeto protocolado na Promotoria de Justiça. Registre-se, inclusive, que, acolhendo requerimento formulado pelo(a) Dr.(a) (...), o Juízo realizou audiência de conciliação no último dia 23/09/20, ato processual que proporcionou importantes avanços para solução do litígio. Aludido entendimento é corroborado pelo teor da manifestação de arquivamento emitida pelo(a) agente ministerial reclamado(a) nos autos do expediente protocolado pelo Sindicato reclamante na Promotoria de Justiça (Procedimento SIM nº (...)), cujo fundamento consistiu justamente na constatação da existência de ação judicial tramitando com idêntico objeto. Nesse trilhar, e considerando que a mora não decorreu de falta de zelo, desídia ou negligência da parte do(a) agente ministerial reclamado(a), determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência aos interessados.

Número protocolo Interno: 1786  
Assunto: Apelação Criminal  
Data do Despacho: 06/10/20  
Interessado(a): Procuradoria Criminal  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1787  
Assunto: Notícia de Fato nº 31/2020  
Data do Despacho: 06/10/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1788  
Assunto: Acumulação  
Data do Despacho: 06/10/20  
Interessado(a): Jéfson Márcio Silva Romaniuc  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1789  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 06/10/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1790  
Assunto: Acumulação  
Data do Despacho: 06/10/20  
Interessado(a): Fernando Cavalcanti Mattos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1791  
Assunto: Notícia de Fato nº 52/2020  
Data do Despacho: 06/10/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1792  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 06/10/20  
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo: ...  
Assunto: Correição Ordinária nº 057/2020  
Data do Despacho: 01/10/20  
Interessado(a): Diliani Mendes Ramos  
Despacho: Encaminhe-se o relatório final de correição à Promotora de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.  
Transcorrido tal prazo, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do artigo 33 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo:  
Assunto: Correição Ordinária nº 054/2020  
Data do Despacho: 24/09/20  
Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo  
Despacho: Encaminhe-se o relatório final de correição à Promotora de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.  
Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correcional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do artigo 33 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...  
Assunto: Correição Ordinária nº 046/2020  
Data do Despacho: 30/09/20  
Interessado(a): Central de Inquéritos e Juizado Especial  
Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020.  
Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo Interno: ...  
Assunto: Relatório Conclusivo  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Interessado(a): Corregedoria Geral  
Despacho: Trata-se do Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito desta CGMP, Portaria Nº POR-CGMP Nº 001/2020, com o objetivo de analisar a viabilidade do teletrabalho parcial para os seus Membros e Servidores.  
O Relatório foi elaborado com o zelo, a responsabilidade e a competência empreendidas pelos seus integrantes, ao produzirem os estudos necessários para o melhor desenvolvimento das atividades correicionais, otimizando os recursos disponíveis neste Órgão da Administração Superior.  
Assim, acato o referido Relatório, para que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos, solicitando-se o devido elogio aos integrantes do Grupo de Trabalho nos seus respectivos assentos funcionais, encaminhando-o ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco para as providências que julgar cabíveis.  
Comunique-se.  
Publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 593/2020****Recife, 6 de outubro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0137.0009839/2020-48, protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 30/09/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.049-7;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Divisão, símbolo FGMP-3, conforme artigo 70 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - expedir certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto; IV - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; V - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 30/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 594/2020****Recife, 6 de outubro de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0083.0010018/2020-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora ANALUCI DA CONCEIÇÃO GOES, Analista Ministerial - Biblioteconomia, matrícula nº 190.158-3, lotada na Biblioteca Ministerial, para o exercício das funções de Diretora Ministerial de Biblioteca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, Bibliotecária, matrícula nº 188.164-7;

II – Reiterar as atribuições da função de Diretor Ministerial de Biblioteca, símbolo FGMP-5, conforme artigo 68 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 595/2020****Recife, 6 de outubro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei no 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ no 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 71/2020 – STI Adjunta, de 29/09/2020 e protocolada sob o SEI nº 19.20.0900.0009959/2020-10;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Lotar os servidores abaixo relacionados no Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000



II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 293709/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: REBECA FARIAS PAES BARRETO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

**PORTARIA POR-SGMP Nº 596/2020**  
**Recife, 6 de outubro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores abaixo relacionados na Promotoria de Justiça Cível da Capital:

II – Lotar as servidoras abaixo relacionadas na Promotoria de Justiça Cível da Capital, com atuação junto ao Núcleo de Apoio à Família e Registro Civil (NAF):

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

Número protocolo: 297569/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: RODRIGO GAYGER AMARO  
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 296711/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 289670/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES  
Despacho: Considerando a Portaria SGMP 592/2020, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 294951/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO  
Despacho: Considerando a publicação da Port. 590/2020, segue para as providências.

Recife, 06 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA nº 01/2020**

**Recife, 4 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA 16ª ZONA IPOJUCA – PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 01/2020

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020 Auto: 2020/231019

OMINISTÉRIOPÚBLICOELEITORAL,pelaPromotora Eleitoral infra assinada, com atuação na 16ª Zona Eleitoral no Município de Ipojuca-PE, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca – com atribuições no Direito à Saúde, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

**DESPACHOS Nº No dia 06/10/2020,**  
**Recife, 6 de outubro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 06/10/2020,

Número protocolo: 295190/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 297210/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 06/10/2020  
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO BEZERRA DE BRITTO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 295009/2020  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da Pandemia de COVID-19, que provocou alteração nas eleições de 2020, exigindo que os membros do Ministério Público Eleitoral,

os candidatos e partidos e a Justiça Eleitoral se adêquem à nova realidade imposta, em observância às regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a edição da EC nº 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o que consta no inciso VI, artigo 1º da EC 107/2020, que "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

CONSIDERANDO que o novel arcabouço normativo eleitoral visa promover a segurança sanitária em tempos da pandemia que assola todo o planeta, sempre levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos minimizar, o contágio pelo coronavírus, considerando-se as recomendações sanitárias, a opinião das autoridades em saúde, especialmente no que tange à importância de se manter o distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger e/ou dar segurança à saúde da população contra o Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual de Pernambuco/Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco/Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, determinou que permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos por ela emanados e no Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação de diversas atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da COVID-19, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária

induz naturalmente a formação de palanques com elevado número de filiados e, via de consequência, de espectadores num só ambiente, atividade esta que deve ser avaliada frente a necessidade de se atentar ao que dispõe a legislação estadual e às orientações das autoridades sanitárias de se manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO que, mesmo remanescendo algum direito que garanta autonomia ao partido político ou candidato promover campanha eleitoral perante os seus eleitores, afigura-se de evidente notoriedade a inexistência de direitos absolutos, notadamente quando confrontados com o direito à vida, à saúde e à integridade física das pessoas, uma vez que a COVID-19 desencadeia quadro sistêmico grave, causador de um número elevado de mortes em todo o mundo;

CONSIDERANDO a expedição do Parecer Técnico nº. 6/2020/SES-PE (ref. ao Ofício conjunto PRE-PE/GAB-PGJ/1/2020 [Of. 44/2020/PRE/PE –Etiqueta Único PRR5ª-00015042/2020]), no qual presta esclarecimentos acerca do risco de disseminação da COVID-19 no estado de Pernambuco nos atos de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das

Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, consoante disposto no artigo 3º da Portaria PGE 01/2020, que "compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância às medidas higiênic-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar do exercício da função de fiscal do processo eleitoral";

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Portaria PGE 01/2020 prevê que "os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênic-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), observadas as particularidade locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal. Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput: I – evitar eventos que ocasionam aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor";

CONSIDERANDO que transcorre no presente momento o processo eleitoral municipal, sendo de atribuição do Ministério Público Eleitoral o ajuizamento de eventuais ações eleitorais cíveis, bem como, via de regra, a expedição de Recomendações aos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 16ª ZONA – IPOJUCA/

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PE RESOLVE RECOMENDAR aos candidatos, partidos políticos (Diretórios Municipais) e coligações de Ipojuca-PE, a fim de que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1o, § 3o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

1. Contribuir para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância ao cumprimento das medidas de biossegurança que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente durante as campanhas eleitorais e no dia das eleições municipais de 2020;

2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento ao uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), evitando o contato com papéis;

3. Evitar eventos que ocasionam grandes aglomerações, tais como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas, etc. Caso ocorram, que seja cumprido o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

4. Evitar o contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na realização do escrutínio;

5. Dar preferência às campanhas eleitorais através do rádio e tv, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com os eleitores;

6. Privilegiar os comícios e as reuniões de campanha por meio virtual ou no formato drive-in (sem sair do carro). Em sendo realizados, os comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, dando prioridade à ventilação natural no local. Se a reunião ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas sempre abertas;

7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender o distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar alguns assentos para garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes;

8. As idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, devendo ser definido fluxo de ida e volta, com marcação no chão/piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

9. Deve ser disponibilizado um trabalhador para controlar fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e nos banheiros;

10. Devem ser evitados bandeiraços, passeatas, caminhadas e similares. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus;

11. Abster-se e desautorizar seus apoiadores e correligionários, de soltar fogos de artifício, inclusive girândolas, que possam causar dano à vida e à saúde das pessoas e dos animais, além da perturbação do sossego ou poluição sonora, em qualquer ato promovido pelos recomendados, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 49/2020, sujeito ainda ao cometimento do crime

previsto no art. 54 da Lei 9.605/98, a contravenção prevista no art. 42, inc. I e III, do Decreto-Lei 3.688/41 e o art. 268, do Código Penal, além de implicações cíveis e eleitorais;

12. Na realização de carreatas ou atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos carros para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada além de observar as regras de trânsito;

13. As confraternizações e eventos presenciais para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in);

14. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco);

15. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes;

16. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais;

17. Deve evitar-se nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19;

18. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;

19. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos;

20. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodo-povidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%;

quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio;

21. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

Em caso de descumprimento das normas sanitárias e demais ilícitos supramencionados, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I- Fatos que se caracterizam como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários;

II- Representação perante a Justiça Eleitoral com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o Promotor de Justiça oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias;

III- fatos que configuram ilícitos sanitários, mas não eleitorais;

IV- Nos casos de descumprimento no item II e sem prejuízo da incidência de outras normas, haverá responsabilização dos que derem causa ao ato nas esferas;

(a) criminal, por corresponder ao crime do art. 268 do Código Penal, 12 sem prejuízo de outros;

(b) civil, para condenação por dano moral coletivo e por dano ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

direito difuso da população à saúde, em ação civil pública, na forma do art. 1º, IV, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347, de 24 de julho de 1985); 13 (c) de improbidade administrativa, no

caso de agentes públicos, por ofensa ao art. 11, inciso I, da Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429, de 2 de junho de 1992), 14 com aplicação das sanções do art. 12, III, da mesma lei, 15 de forma cumulativa com as demais que couberem.

REMETA-SE cópia da presente recomendação, para fins de acolhimento e cumprimento a todos os representantes dos partidos políticos e coligações eleitorais com representatividade no Município de Ipojuca, para que remetam a todos os candidatos das respectivas legendas partidárias.

Para fins de ciência e divulgação, remetam-se:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral - Ipojuca/PE.
2. Às rádios e blogs locais para divulgação.
3. Ao Procurador Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral.
4. À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Ipojuca, 04 de outubro de 2020

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
Promotora de Justiça Eleitoral

MÁRCIA MARIA AMORIM  
Promotora de Justiça – 3ª PJCível de Ipojuca(Saúde)

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
2ª Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

#### RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL nº 03/2020

Recife, 6 de outubro de 2020

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça da 23ª Zona Eleitoral de Nazaré da Mata

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL nº 03/2020

Nos autos do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 001/2020  
Autos: 12839404

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, com atuação na 23ª Zona Eleitoral nos municípios de Nazaré da Mata-PE, Buenos Aires e Tracunhaém, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei"; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha"; CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos

direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional"; CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97 não veda aos servidores públicos o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "in verbis": Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei: Pena - de tenção de seis meses a dois anos; Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares; Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricção e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:****RECOMENDAR AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA PE, BUENOS AIRES E TRACUNHAÉM:**

1. Que, de acordo com o artigo 41, inciso III da Resolução nº 170/CONANDA, não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária;

2. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifiquem como Conselheiro Tutelar;

3. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que fique claro tratar-se de manifestação pessoal, ou seja, manifestação desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

Por fim, determino ao apoio administrativo desta Promotoria de Justiça que registre no sistema pertinente a referida recomendação, bem como adote as seguintes providências, remeta cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

I - Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

II - À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

III - Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires para conhecimento e publicação em mural próprio;

IV - Aos Conselheiros Tutelares da Comarca de Nazaré da Mata, Tracunhaém e Buenos Aires para conhecimento.

V - Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

VI - Ao Juiz Eleitoral da 23ª Zona, para conhecimento.

VII - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta municipalidade.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento a presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 06 de outubro de 2020.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Promotora Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ  
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 02050.000.230/2020**  
**Recife, 2 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.230/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**RECOMENDAÇÃO**

Assunto: Cadastramento nacional dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Portaria no 2.219, de 1º de setembro de 2020 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 230, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso – Lei 10.741/2003, em seu art. 3º dispõe sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MMFDH nº 2.219/2020 (<https://bit.ly/3chwSPv>) fixou a data limite até 15 de outubro de 2020 para inscrição dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional por meio de formulário eletrônico no próprio site do ministério (<https://bit.ly/3hR9HN4>), sob pena destes não serem incluídos no programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2021.

CONSIDERANDO que pandemia de COVID-19 tem acarretado o direcionamento de todos esforços para a área de saúde e na interrupção das atividades não essenciais, inclusive, dos conselhos de direitos da pessoa idosa, o que pode ocasionar a desatenção ao cumprimento da citada portaria.

CONSIDERANDO que as limitações orçamentárias vivenciadas por todos entes governamentais podem impactar nas políticas para pessoa idosa.

CONSIDERANDO que os recursos obtidos por meio de destinação de imposto de renda representam uma importante fonte de recursos e que a impossibilidade de dedução, no ato da declaração do imposto de renda, restringe a captação de valores, por conseguinte, a atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa em prol deste segmento.

CONSIDERANDO que a previsão legal para dedução consta na Lei nº 12.213 /2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza pessoas físicas (6% do imposto devido) ou jurídicas tributadas sobre o lucro real (1%) a deduzirem do Imposto de Renda as doações feitas aos fundos municipais, estaduais, do Distrito Federal e o nacional do idoso

CONSIDERANDO que a possibilidade do contribuinte pessoa física, no ato de sua Declaração de Ajuste Anual, destinar valores aos citados fundos até o limite de 3%, sem prejuízo dos outros 3% que poderiam ter sido doados no ano-calendário, conforme definido na Lei nº 13.797/2019.

CONSIDERANDO que para configurar na relação constante no Programa da Receita Federal para declaração de imposto de renda de 2021, é necessário que os fundos de direitos estejam regularizados e façam inscrição no cadastro nacional realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que enviará à Receita Federal do Brasil, conforme determina o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

art. 4o-A da Lei no 12.213/2010, que remete ao Art. 260- K da Lei no 8.069/1990.

CONSIDERANDO que é fundamental à regularização de um fundo que:

- I. Seja criado por lei;
- II. Possuir no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia" expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso;
- III. Seja vinculado a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera governamental, tendo sido este igualmente criado por lei;
- IV. Natureza de fundo público;
- V. Tenha registro próprio ativo no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental;
- VI. Endereço ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;
- VII. Tenha conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo em instituição financeira pública, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.

CONSIDERANDO também que se aplica aos fundos do idoso o art. 260-J da Lei nº 8.069/1990, definindo que o Ministério Público determinará em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais e na apuração de infratores para fins de ação judicial poderá Parquet agir de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão.

CONSIDERANDO que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos produziu cartilhas explicativas (<https://bit.ly/2FL9Gxj>; <https://bit.ly/2HjDNwf>; <https://bit.ly/3csrEAz>) sobre os fundos e conselhos de direitos da pessoa idosa.

CONSIDERANDO, por fim, todo o teor da NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAOPJDC /CARVPIDOSA Nº 01/2020.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Exmos. Prefeitos dos Municípios de Araçoiaba e Igarassu, aos seus Procuradores Gerais e aos seus Secretários de Assistência Social que:

- 1) efetuem a inscrição do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- 2) na hipótese de impossibilidade do registro tempestivo no cadastro nacional de fundos de direitos da pessoa idosa, face inexistência do fundo ou por não ter atendido a todos os requisitos, que seja providenciada a constituição do mencionado fundo, com maior brevidade possível, de maneira a possibilitar o recebimento de doações por outras formas que não a no ato da declaração do imposto de renda;
- 3) que encaminhe cópia da lei municipal dos Fundos Municipais de Direitos do Idoso, bem como as leis dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;
- 4) encaminhe resposta a esta Promotoria de Justiça da adoção das presentes medidas apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Cidadania;
3. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Dê-se ciência aos Exmos. Prefeitos dos Municípios de Araçoiaba e Igarassu, aos seus Procuradores Gerais e aos seus Secretários de Assistência Social.

Igarassu, 02 de outubro de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,  
Promotora de Justiça.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
3º Promotor de Justiça de Igarassu

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA**  
**Recife, 5 de outubro de 2020**  
**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, com atuação na 4a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público; neste ato em conjunto com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Núcleo DPPE de Petrolina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal; art. 4º, II, VII, VIII, X e XI da Lei Complementar nº 80/94; Resolução nº 11/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando que à Defensoria Pública compete a promoção dos direitos humanos, além da defesa, nas esferas extrajudicial e judicial, de interesses individuais ou coletivos dos grupos sociais vulneráveis que merecem a especial proteção do Estado (CF, art. 134; LC nº 80/94, art. 4º);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência do novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando que, em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde reconheceu a existência da transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando a reunião entre a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo do MPPE – GTRacismo, realizada em 19 de maio de 2020, em que foi abordada a ausência da produção/divulgação de dados desagregados segundo critérios de raça/cor/etnia nos informes epidemiológicos do Estado de Pernambuco no contexto da Covid-19, tendo sido deliberada a necessidade de atuação ministerial neste sentido;

Considerando recomendação conjunta expedida em 28 de maio de 2020 pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital e pelo Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública Estadual, dirigida ao Estado de Pernambuco e ao Município do Recife com o mesmo fim da presente recomendação;

Considerando que a Resolução nº 01/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos orienta os Estados integrantes da Organização dos Estados Americanos a incluir nos registros de pessoas infectadas, hospitalizadas ou falecidas em decorrência da pandemia do Covid-19 dados desagregados de origem étnico-racial (item 74);

Considerando o Estatuto da Igualdade Racial - Lei 12.288/2010, que prevê a produção de informação e comunicação voltada à diminuição da situação de vulnerabilidade da população negra no que diz respeito ao acesso integral à saúde (art. 7º, III);

Considerando a Portaria MS nº 992, de 13 de maio de 2009 (Política Nacional de Saúde Integral da População Negra); a Portaria MS nº 344, de 1º de fevereiro de 2017 (Institui a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde); e a Portaria MS nº 508, de 28 de setembro de 2010 (Insere o campo etnia nos instrumentos de coleta de dados de identificação do usuário do SUS);

Considerando o Decreto Estadual nº 43.777, de 21 de novembro de 2016, que determina a inclusão do quesito raça ou cor nos sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, ações e programas no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta, prevendo que “o preenchimento do campo denominado raça ou cor respeitará o critério de autodeclaração, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando as seguintes variáveis: branco, preto, pardo, amarelo, indígena” (art. 1º, parágrafo único);

Considerando que as fichas de notificação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) disponíveis no sítio eletrônico do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS/PE) já estampam quesitos de raça/cor/etnia;

Considerando, por outro lado, que não constam, quando da divulgação dos boletins epidemiológicos referentes à Covid-19 no Município, dados desagregados dos critérios de raça/cor/etnia, como determina a legislação acima mencionada, assim como, até o momento, não foi determinado prazo específico, pela Secretaria de Saúde, para início da respectiva divulgação;

Considerando, por exemplo, que no último Boletim Epidemiológico divulgado pelo Município de Petrolina, intitulado BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO COVID-19, de 04.10.2020, foram apresentados dados desagregados apenas quando aos itens gênero, faixa etária, evolução e bairro de residência, não

havendo menção aos critérios de raça/cor/etnia;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco noticiou, em seus expedientes, expressivo e contínuo percentual de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) nas quais não ocorre o devido preenchimento dos campos destinados à raça/cor;

Considerando que da análise dos Boletins Epidemiológicos divulgados pelo Ministério da Saúde se observa um total de 71.452 (17,6%) de informações ignoradas e 33.660 (8,3%) sem informação do quesito raça/cor, a exemplo do Boletim Epidemiológico nº 33, (disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/boletins-epidemiologicos-1/set/BoletimepidemiologicoCOVID33final.pdf>);

Considerando, por fim, a relevância da variável raça/cor nos sistemas de informações de saúde para o estudo do perfil epidemiológico dos diferentes grupos populacionais segundo critérios raciais/étnicos, o que pode contribuir para avaliação e formulação de políticas públicas de inclusão social no âmbito do Município de Olinda e do Estado de Pernambuco, incluindo-se o acesso à rede pública de saúde;

#### RECOMENDAM:

À Secretária de Saúde do Município de Petrolina que:

1. Oriente os profissionais de saúde de Petrolina acerca do correto preenchimento da informação de raça/cor/etnia, já constante dos instrumentos de notificação da Covid-19, inclusive, se necessário, por meio de portarias ou notas técnicas específicas para o período de emergência de saúde relativa à Covid-19;

2. Inclua, nos informes epidemiológicos e demais informativos envolvendo a evolução do Covid-19 no Município de Petrolina, dados relativos aos quesitos de raça/cor/etnia, tanto quanto aos óbitos como quanto aos casos confirmados, assim como é feito em relação aos critérios de idade e sexo, distribuindo-os também de acordo com os bairros que integram o Município;

3. Enquanto não concretizada a providência constante do item “2”, informe, com periodicidade semanal, o número de casos confirmados/suspeitos/testados da Covid-19 e óbitos constatados no Município de Petrolina, com os dados desagregados por raça/cor/etnia e gênero dos usuários, aos canais eletrônicos do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

4. Informe, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o acatamento desta Recomendação.

Publique-se.

Notifiquem-se.

Petrolina, 05 de outubro de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso  
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Promoção e Defesa da Saúde

William Michael Marques Carvalho  
Defensor Público Mat: 297.947-0  
Coordenador do Núcleo DPPE de Petrolina

ANA PAULA NUNES CARDOSO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 12/2020****Recife, 5 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral, Floresta/PE

**RECOMENDAÇÃO nº 12/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO a orientação normativa conjunta PRE/PE-PGJ/PE 1/2020 que dispõe acerca das medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Eleitoral em Pernambuco para cumprimento das regras sanitárias por parte de candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de covid 19, causada pelo novo coronavírus (SARS CoV 2 ou 2019 nCoV), a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, SALVO se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o distanciamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE),

aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador-Geral Eleitoral, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênicas-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3º da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênicas-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO, que, inclusive, todos os diretórios de partidos políticos do Município de Floresta já foram devidamente advertidos, por meio de Recomendações Ministeriais do dever de observância, em todos os atos da campanha e pré-campanha eleitoral, das restrições sanitárias impostas em decorrência da Pandemia de COVID-19, sob pena de possível responsabilização criminal, no caso de descumprimento de tais medidas;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas sanitárias e recomendações mencionadas poderá acarretar sanções para os respectivos partidos, dirigentes e candidatos ou pré-candidatos, tanto no âmbito cível, como eleitoral e criminal;

RESOLVE RECOMENDAR aos candidatos, partidos políticos (Diretórios Municipais) e coligações de Floresta-PE, que observem, na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

1. Contribuir para a normalidade da campanha eleitoral e da eleição, garantindo a segurança do voto e a liberdade democrática, em observância ao cumprimento das medidas de biossegurança que minimizem os riscos à saúde pública durante todos os trâmites do processo eleitoral, principalmente durante as campanhas eleitorais e no dia das eleições municipais de 2020.
2. Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis.
3. Evitar eventos que ocasionem aglomerações, como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas etc. Caso ocorram, observar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
4. Evitar contato físico entre pessoas (beijos, abraços,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



cumprimentos, apertos de mão etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões, na votação e na apuração.

5. Dar preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores.

6. Privilegiar comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comitês e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas.

7. Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes.

8. Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

9. Deve ser disponibilizado um(a) trabalhador(a) para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros.

10. Devem ser evitados bandeiraços, passeatas, caminhadas e similares. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre grupos partidários, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus.

11. Na realização de carreatas e atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos veículos para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, além de observar as regras de trânsito, evitando a completa interdição de vias.

12. As confraternizações e eventos para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in).

13. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco).

14. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes.

15. Deve ser evitado o oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais.

16. Evitar, nas reuniões e comitês, a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da covid-19.

17. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática (teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;

18. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos.

19. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1.000ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, cloreto de benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos ou desinfetantes de uso geral

aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIS) quando do seu manuseio.

20. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

O eventual descumprimento poderá ensejar responsabilização dos que derem causa ao ato nas esferas:

a)criminal, por corresponder ao crime do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de outros;

b)civil, para condenação por dano moral coletivo e por dano ao direito difuso da população à saúde, em ação civil pública, na forma do art. 10, IV, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347, de 24 de julho de 1985);

c)de improbidade administrativa, no caso de agentes públicos, por ofensa ao art. 11, inciso I, da Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429, de 2 de junho de 1992), com aplicação das sanções do art. 12, III, da mesma lei, de forma cumulativa com as demais que couberem.

Remeta-Se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, para fins de acolhimento e cumprimento, a todos os representantes dos partidos políticos do Município de Floresta, para que remetam a todos os candidatos das respectivas legendas partidárias.

Remeta-se cópia da presente, por meio eletrônico:

- Ao Prefeito de Floresta, para ciência e divulgação;
- Ao Presidente da Câmara Municipal de Floresta, para ciência e divulgação;
- Ao Juiz Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral, para ciência;
- Ao Procurador Regional Eleitoral, para ciência;
- Ao Comandante da Polícia Militar, para conhecimento e fiscalização;
- À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

Floresta/PE, 05 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL  
Promotor Eleitoral

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL  
2º Promotor de Justiça de Floresta

**PORTARIA Nº N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR - -  
Recife, 5 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.750/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.000.750/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e Art.15, inciso II da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.750/2020, endereçada a esta Promotoria de Justiça, relatando possível irregularidade no âmbito do Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco/SISMEPE, vinculado ao Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

o Nº 11.339.827/0001-40, com sede na Rua Betânia s/n, na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que, segundo a noticiante, há meses o referido hospital não dispõe, dentre outras medicações, de morfina e/ou dolantina, afetando sobremaneira a saúde dos/as usuários /as que dependem das referidas drogas;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" e, ainda, "a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral" (Art. 6º, incisos I, VI e X do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível abusividade por parte do Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco /SISMEPE, vinculado ao Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, com sede na Rua Betânia s/n, nesta cidade, ao não fornecer medicamentos necessários ao tratamento de usuários/as com doenças crônicas, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

- 1) encaminhem-se as ao SISMEPE cópias das notícias de fato endereçadas a esta PJ Consumidor;
- 2) requirite-se à Diretoria de Apoio Administrativo do SISMEPE a remessa a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações acerca:
  - 2.1) do estoque de morfina, dolantina e demais medicamentos existentes para tratamento de doenças crônicas;
  - 2.2) do prazo estimado para "zerar" o estoque e/ou providências adotadas para reposição de morfina e dolantina;
  - 2.3) as razões pelas quais têm sido negado o fornecimento do medicamento à noticiante;

- 3) diligencie no sentido de esclarecer o teor das certidões, datadas de 11.06.2020 e 05.08.2020, ambas relativas ao IC 022/2017-17 (Arquimedes - Auto 2017 /2771713).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior  
Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR  
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº N.º 58/2020 - 35.ª PJHU**  
**Recife, 30 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.209/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 58/2020 - 35.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.209/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de possível necessidade de adequação dos reservatórios de água do Conjunto Habitacional Via Mangue I, localizado na Rua Jamil Asfora, n.º 160, no bairro do Pina, nesta cidade, às normas técnicas pertinentes (NBR 5626), de modo a garantir a potabilidade da água armazenada;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil n.º 63/2015, a Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia - GMAE emitiu Laudo de Inspeção (Doc.nº 022 /2016-GMAE) no qual constam recomendações quanto à adequação do reservatório de água do referido Conjunto Habitacional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível necessidade de adequação dos reservatórios de água do Conjunto Habitacional Via Mangue I, localizado na Rua Jamil Asfora, n.º 160, no bairro do Pina, nesta cidade, às normas técnicas pertinentes, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM, na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se à Autarquia de Urbanização do Recife - URB, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se foi realizada a adequação dos reservatórios de água do Conjunto Habitacional Via Mangue I, localizado na Rua Jamil Asfora, n.º 160, no bairro do Pina, nesta cidade, à NBR 5626, inclusive encaminhando relatório técnico da obra executada ou o cronograma de adequação, caso tal providência ainda não tenha sido adotada;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

sentido de reiterar o ofício encaminhado à Secretaria de Saúde Estadual;

5) Reitere-se o ofício nº 259/2019.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 02 de outubro de 2020.

ANA PAULA NUNES CARDOSO  
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIAS Nº 01891.000.296/2020**

**Recife, 6 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.296/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO –

IC Inquérito Civil 01891.000.296/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada através da Ouvidoria do MPPE, noticiando que os estudantes da Escola Técnica Estadual Lucilo Ávila estão sendo "coagidos" a participar de manifestações antirracismo, mediante a publicação na internet de suas fotos pessoais em apoio à causa, como requisito para obtenção de pontuação nas avaliações escolares;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades laborais ministeriais, ocorrida no mês de março do corrente ano, em decorrência da pandemia da COVID-19, razão pela qual ainda não é possível confirmar o recebimento pela Secretaria de Educação do Estado do ofício nº 01891.000296/2020-0002, remetido pela secretaria ministerial em cumprimento à diligência constante no despacho de instauração da notícia de fato, datado de 24/07/2020, sendo razoável provocar novamente a pasta estadual de educação para que se pronuncie sobre os fatos denunciados e adote as medidas necessárias para sua resolução, na hipótese de sua confirmação;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 18 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor";

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VIIgarantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo

**PORTARIA Nº 01879.000.372/2020**

**Recife, 2 de outubro de 2020**

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria da Saúde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.372/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: Notícia de Fato instaurada por força de NF 393/2019 arquivada no sistema Arquimedes, com o fito de apurar suposta negligência médica no Hospital Dom Malan em Petrolina/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

2) Oficie-se à Delegacia Regional da 26ª Seccional de Polícia Civil, para que, em 10 (dez) dias, comprove, encaminhando cópia da Portaria de Instauração do Inquérito Policial para apurar a ocorrência, em tese, do delito previsto pelo art. 121,§3º do Código Penal, consoante já requisitado por meio do ofício nº191/2019;

3) Encaminhe-se cópia integral dos autos ao CREMEPE, com a finalidade de dar ciência do teor da representação, bem como instar o referido Conselho a adotar as medidas cabíveis na hipótese, se for o caso, inclusive a instauração de procedimento disciplinar;

4)Cumpra-se o item 1 de despacho de prorrogação da NF, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de suposta coação sofrida por estudantes da Escola Técnica Estadual Lucilo Ávila, para que participem de manifestações antirracistas com fins de obtenção de notas nas avaliações escolares;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Providencie-se a reiteração do ofício nº 01891.000.296/2020-0002, com cópia da notícia de fato e da presente portaria: 4) Após o decurso do prazo assinalado no expediente previsto no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.022/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02257.000.022/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 67, § 2º. Inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art.4º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar n. 12/94,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça sob o nº 02257.000.022/2020, oriunda da Manifestação AUDIVIA nº 183591 feita à Ouvidoria do MPPE, a qual informa, em suma, que o Frigorífico LEIMAR INDÚSTRIA, nesta Cidade de Pesqueira, vem comprando "carne vencida (frangos cortes)" da Empresa RKO do Município de Campo Grande /MS, levando para sua fábrica, dizendo que vai usar para fazer farinha, vendendo, contudo, a mercadoria para o comércio da região, utilizando-se da assinatura de um fiscal para confirmar que receberam e destruíram a carne e, ainda, que compram galinhas vivas para abate e as desviam para a venda em feiras livres, vendendo-as vivas, contrariando assim a Instrução Normativa Nº 17, de 07 de abril de 2006 que proíbe a venda de animais vivos em feiras livres;

CONSIDERANDO, outrossim, a recepção, nesta 2ª Promotoria de Justiça da Informação nº 199/2SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA do 2 Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 2 SIPOA do

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao Processo Nº 21036.003304/2020-4.3, sendo constatadas irregularidades na Inspeção realizada;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no Art.14 da RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2019, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

I. Solicite-se à LEIMAR FRIGORÍFICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE CONSERVA LTDA:

- cópia do contrato social, e-mail, endereço e nome do representante legal da empresa;
- Esclarecimentos sobre as irregularidades encontradas durante a auditoria e descritas na Informação 199/2SIPOA/DIPOA/DAS/MAPA;
- Apresentação da comprovação da destinação dos produtos recebidos da BRF SA - SIF 716 do Município de Toledo/PR (Nota Fiscal nº 00.937.494 com 25.719 Kg);

II. Solicite-se ao MAPA:

- Que apresente todas as Notas Fiscais emitidas pela LEIMAR em 2020 para MULT BEEF COMERCIAL EIRELI;
- Que apresente todas as Notas Fiscais recebidas pela LEIMAR em 2020 de produtos oriundos da BRF SIF 716 (Toledo- PR);
- Que apresente todas as Notas Fiscais oriundas de produtos da LEIMAR em 2020;

III. Solicite-se à MULT BEEF COMERCIAL EIRELI (SIF 3295), SÃO PAULO:

- Esclarecimentos sobre as irregularidades encontradas durante a auditoria e descritas na Informação 199/2SIPOA/DIPOA/DAS/MAPA;

IV. Envie-se cópia destes autos para o MPMG, uma vez que existem irregularidades descritas na Informação 199/2SIPOA/DIPOA/DAS/MAPA que envolvem empresas de Minas Gerais, havendo emissão de GTA por parte do IMA, órgão estadual de defesa agropecuária daquele estado;

V. Envie-se cópia destes autos para as Promotorias de Justiça do Consumidor abaixo listadas, para investigação das empresas citadas, uma vez que houve emissão de Nota Fiscal com informações que não condizem com o recebimento /expedição de produto;

1. Toledo-PR (MPPR);
2. São Paulo (MPSP);
3. Rio de Janeiro (MPRJ);
4. Pará de Minas – MG (MPMG);

VI. Envie-se cópia destes autos para: CAOP SONEGAÇÃO FISCAL, Promotoria de Justiça Criminal desta Comarca de Pesqueira/PE, Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e Ministério Público Federal;

VII. Tendo em vista que os produtos comercializados pela empresa são de âmbito nacional, nos termos do art. 93, inciso II do CDC, envie-se cópia do procedimento investigatório para a 18ª Promotoria do Consumidor da Capital, que investiga o Frigorífico Alvorada, a fim de verificar se houve sucessão dessa empresa pela LEIMAR.

VIII- Envie-se cópia da presente Portaria ao CAOP – Consumidor, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conhecimento;

IX- Envie-se cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

X - Nomear a servidora Cristiane Maria Araújo para exercer as funções de secretária, mediante Termo de Compromisso;

Pesqueira, 06 de outubro de 2020

Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02009.000.196/2020**

**Recife, 22 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.196/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 57/2020 - 35.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.196/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de possível ocupação indevida do espaço público, com a colocação de mesas e cadeiras, pelo Restaurante Bode do Picuí, localizado na Rua Gaspar Regueira Costa, n.º 115, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o funcionamento irregular do citado estabelecimento já foi objeto do Inquérito Civil n.º 25/2016, sendo, posteriormente alcançado pela legislação referente à atividade econômica de baixo risco (Lei n.º 13.874/2019);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação indevida do espaço público, com a colocação de mesas e cadeiras, pelo Restaurante Bode do Picuí, localizado na Rua Gaspar Regueira Costa, n.º 115, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM, na forma de Inquérito Civil;

II – oficie-se à Divisão de Regional Sul da DIRCON, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se o Restaurante Bode do Picuí, localizado na Rua Gaspar Regueira Costa, n.º 115, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, apesar de se enquadrar em atividade econômica de baixo risco, está utilizando irregularmente o espaço público, com a colocação de mesas e cadeiras;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo –

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02053.001.131/2020**

**Recife, 16 de agosto de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.131/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.131/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.131 /2020, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela Academia Selfit relativas a cobranças e dificuldades de cancelamento de matrícula durante a pandemia ( Covid-19);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso V expressa que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva"; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Academia Selfit, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento denunciado a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;  
2 - Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93.  
Cumpra-se.

Recife, 16 de agosto de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02053.001.600/2020**

**Recife, 30 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.600/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.001.600/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando os fatos descritos na Notícia de Fato nº 02053.001.600/2020 em que se relata que a empresa Etna Comércio de Móveis e Artigos para decoração estaria fornecendo produtos danificados/faltantes, negando-se a realizar a troca/envio do item faltante, descumprindo as disposições do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, bem como não ofertando um adequado serviço de atendimento ao cliente.

Considerando que o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor expressa que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando o disposto no art. 6, inciso I do Código de Defesa do Consumidor que indica como direito básico a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando o disposto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor que retrata que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Etna Comércio de Móveis e Artigos para decoração,

adotando-se o Cartório da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Notifique-se o representante legal do reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre os fatos relatados na representação (cópia em anexo), encaminhando cópias de documentos que comprovem as condições de fornecimento de produtos, política de troca da empresa, bem como do serviço de atendimento ao cliente;

Oficie-se ao PROCON Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa investigada a fim de verificar os fatos narrados, encaminhando relatório a esta promotoria com as providências administrativas adotadas e as condições detectadas, bem como encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa com objeto pertinente aos fatos descritos na denúncia (cópia em anexo).

Cumpra-se.

Recife, 30 de setembro de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Promotora de Justiça

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA  
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02328.000.181/2020**

**Recife, 23 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02328.000.181/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

CONSIDERANDO o despacho de arquivamento do IC 04/2010-MA e os documentos dele extraídos;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das fiscalizações necessárias para acompanhamento das fiscalizações das metas e apuração dos atos de Proteção e defesa da APP da barragem de Pirapama, localizada neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações atreladas à política pública de defesa do meio ambiente e urbanismo;

**RESOLVE:**

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Designa-se reunião, em ambiente virtual, para o dia 20 de outubro de 2020, às 11:30h, com o objetivo de ser estabelecido cronograma de atuação para a área, notificando-se para comparecimento: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Superintendência do Controle Urbano, APAC e COMPESA.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de setembro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**PORTARIA Nº nº 01959.000.047/2020**

**Recife, 5 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01959.000.047/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica Conjunta CAOPJDC/CARVPIDOSA nº 01/2020, referente ao cadastramento nacional dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Portaria nº 2.219, de 1º de setembro de 2020 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a aplicabilidade do art. 260-J da Lei nº 8.069/1990 aos fundos do idoso, definindo que o Ministério Público determinará em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais e na apuração de infratores para fins de ação judicial poderá Parquet agir de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade destinada a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas à efetuar a inscrição do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, adotando-se as seguintes providências:

1) Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e ao CAOP Cidadania;

3) Voltem-me conclusos para a expedição de Recomendação.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de outubro de 2020  
Christiana Ramalho Leite Cavalcante,  
Promotora de Justiça.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 07 /2020**

**Recife, 2 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

**PORTARIA IC Nº 07 /2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2018/47887, instaurado para apurar prática de possíveis irregularidades na aquisição, pelo Município de São Lourenço da Mata, de produtos da Agricultura Familiar, fornecida pela BGP DE ANDRADE LIMA VIANA – ME.

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

**DETERMINAR:**

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
  - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
  - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Considerando o Of. nº 047/2020 – PRG/CPL/SLM, no qual o Pregoeiro Municipal, Sr. Eduardo Augusto Santos Soares Silva, informa que não detém a documentação requisitada, bem como a informação prestada pelo DRACO no sentido de que “todos os documentos da Prefeitura de São Lourenço da Mata/PE, apreendidos pela extinta Decasp na ocasião da operação Tupinambá, em 2017, já foram devolvidos à Prefeitura municipal”, OFICIE-SE ao Prefeito Bruno Gomes de Oliveira para providenciar e remeter, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos processos licitatórios, contratos e empenhos relativos à empresa BGP DE ANDRADE LIMA VIANA-ME, não se atendo apenas a informar que tais documentos não se encontram sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, uma vez que é de responsabilidade da administração sua apresentação.

São Lourenço da Mata, 02 de outubro de 2020.

**DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO**  
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

**PORTARIA Nº PORTARIA N.º 005/2020**

**Recife, 3 de outubro de 2020**

Ministério Público Eleitoral  
Promotoria Eleitoral da 57ª Zona de Arcoverde - Pernambuco

PORTARIA N.º 005/2020

Auto nº 2020/263757

A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM FUNÇÕES ELEITORAIS PERANTE A 57ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 de 1993;

Considerando a Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, que regulamente a atuação do Ministério Público Eleitoral em todo o país;

Considerando a notícia de possíveis irregularidades eleitorais relativas a bloqueio de via pública para realização de propaganda eleitoral;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida portaria, para apuração de suposta prática de conduta vedada, com possível infração ao art. 73, incisos II e III, da Lei nº 9.504/1997, dentre outras condutas, determinando para tanto:

a) a nomeação da servidora MARCELA PINA DE MELO para

- funcionar como secretário após devidamente compromissado;  
b) o registro do presente procedimento no Sistema de Arquimedes;  
c) a atuação da presente portaria e a juntada aos autos das fotografias referentes ao bloqueio da Avenida Conselheiro João Alfredo, Boa Vista, Arcoverde/PE;  
d) a realização das seguintes diligências:

d.1) expeça-se ofício à ARCOTRANS (encaminhando cópias das fotografias em anexo), requisitando que informe, no prazo máximo de 48 horas, de quem partiu a determinação para o bloqueio da Avenida Conselheiro João Alfredo e qual a razão que motivou a prática do ato, advertindo de que as informações deverão vir acompanhada, sendo o caso, de documentação comprobatória;

d.2) expeça-se ofício ao Comandante do 3º BPM de Arcoverde, requisitando que informe, no prazo máximo de 48 horas:

d.2.1) se houve, por parte de qualquer partido político ou coligação de Arcoverde, nos termos do art. 39, da Lei nº 9.504/1997, comunicação de ato de propaganda eleitoral nas imediações da Avenida Conselheiro João Alfredo entre os dias 27/09/2020 e 02/10/2020;

d.2.2) se houve, por parte de qualquer partido político ou coligação de Arcoverde, nos termos do art. 39, da Lei nº 9.504/1997, comunicação de ato de propaganda eleitoral (especificamente carreata) que tenha no seu itinerário a Avenida Conselheiro João Alfredo, para o final de semana dos dias 03 e 04/10/2020.

Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para novas providências.

As peças de informação estão consubstanciadas nos documentos em anexo.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arcoverde/PE, 03/10/2020.

Diógenes Luciano Nogueira Moreira  
Promotor Eleitoral

DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA  
3º Promotor de Justiça de Arcoverde

**DESPACHO Nº 02266.000.099/2020.**

**Recife, 2 de outubro de 2020**

1ª. Promotoria de Justiça de Moreno  
Atuação na 1ª. Vara Cível da Comarca de Moreno/PE.

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Inquérito Civil 02266.000.099/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 31 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, determina a prorrogação do presente Inquérito Civil (IC), com o fim de dar continuidade à investigação acerca da reestruturação das Unidades Básicas de Saúde do Moreno.

O procedimento foi migrado do sistema Arquimedes, Autos MPPE n. 2016/2241542, com Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório datada de 16 de março de 2016, Portaria de Instauração de Inquérito Civil de 28 de julho de 2016, e despacho de prorrogação de 25 de julho de 2019.

Ao longo do procedimento, foram realizadas várias intervenções, restando a regularização da responsabilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



técnica dos profissionais de enfermagem

Resolvo, assim, prorrogar o IC para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, o seguinte:

a) Oficie-se a Secretária de Saúde de Moreno para que, em dez dias, comprove a regularização da responsabilidade técnica dos profissionais de enfermagem das UBS;

b) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Saúde deste despacho;

c) Encaminhe-se à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial. Cumpra-se. Moreno, 02 de outubro de 2020. Leonardo Brito Caribé Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

Moreno, 02 de outubro de 2020.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça

LEONARDO BRITO CARIBÉ  
1º Promotor de Justiça de Moreno

### DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Recife, 30 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

Ref. Auto nº 2016/2412733 (IC nº 006/2016)

### DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, com fundamento nos artigos 127, “caput” e 129, incisos III e IX da Constituição Federal (CF); na Lei Complementar federal nº 75/1993; artigos 129 e 130 da Constituição do Estado do Ceará; artigo 25 da Lei federal nº 8.625/1993; artigo 114 da Lei Complementar estadual nº 72/2008; Lei federal nº 7.347/1985; e Resolução nº 03/2019 do CSMP; C

ONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 006/2016 ainda não foi concluído, apesar das sucessivas prorrogações de prazos, sendo ainda necessária a realização de diligências, notadamente porque a obra em apreço permanece em processo de licenciamento;

RESOLVO, tendo em vista o artigo 31 parágrafo único da Resolução nº 03/2019 do CSMP-PE, prorrogar o presente Inquérito Civil nº 006/2016 (Auto nº 2016/2412733).

DELIBERAÇÃO: 1) Remeta-se cópia do presente Despacho a SGMP/PE para os fins de publicação no DOE; 2) Nomeie a Servidora Ministerial Larissa Lins da Rocha Silva, matrícula PGJ nº 190.168-0 para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Preparatório; 3) Proceda-se a comunicação da prorrogação do IC à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DILIGÊNCIAS: Notifique-se a empresa LUAN PROMOÇÕES E

EVENTOS para atualizar o andamento do processo de licenciamento da obra do CENTRO DE CONVENÇÕES EM PORTO DE GALINHAS, assim como para dizer sobre a possibilidade da realização de estudo hidrodinâmico no local, visto as características do terreno como área alagável e os possíveis impactos ambientais.

Registre-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 30 de setembro de 2020.

Márcia Maria Amorim de Oliveira  
Promotora de Justiça

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### ERRATA Nº extrato referente ao mês de setembro Recife, 6 de outubro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### ERRATA

### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 027/2017. Objeto: Concessão do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel, por um período de 90 (noventa) dias, devendo ser pago o valor mensal de R\$ 2.934,34 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Contratada: SRA. MARGARIDA MARIA DA SILVA DOMINGUES. CPF/MF: 439.422.614-72. Recife, 06 de maio de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 038/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e indicação do Gestor substituto. A prorrogação do prazo de vigência será por 12 (doze) meses, a partir de 13/09/20. Fica designado como gestor substituto o servidor Roberto José da Silva, matrícula 188095-5, Gerente da Divisão Ministerial de Manutenção e Controle. Contratada: SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-EPP. CNPJ/MF: 07.147.065/0001-12. Recife, 17 de agosto de 2020. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS firmado com o J&I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a locação em comento, compreendida ao período de 01/08/2020 a 31/08/2020, perfazendo o valor total de R\$ 40.312,52 (quarenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Ação: 4368 Nota de Empenho: 2020NE000599. Data: 01/09/2020.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 16/2020 firmado com a EMPRESA ARQUI VÍDEO LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito a título indenizatório, referente a prestação de serviço, compreendida ao período de 03/06/2020 a 30/06/2020 e 01/07/2020 a 31/07/2020, perfazendo o valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.93 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0101 - Ação: 1125 Nota de Empenho: 2020NE000642. Data: 04/09/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

<b><u>Cargo</u></b>	<b><u>Atribuições</u></b>	<b><u>Procurador(a) de Justiça</u></b>
1º Procurador de Justiça Criminal	1ª Câmara Criminal	MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
15º Procurador de Justiça Criminal	Câmara Regional de Caruaru	Coordenação das Procuradorias Criminais
18º Procurador de Justiça Criminal	Câmara Regional de Caruaru	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
12º Procurador de Justiça Criminal	1ª Câmara Criminal	Coordenação das Procuradorias Criminais
4º Procurador de Justiça Cível	Cível	Coordenação das Procuradorias Cíveis
14º Procurador de Justiça Criminal	2ª Câmara Criminal	FERNANDO BARROS DE LIMA
17º Procurador de Justiça Criminal	4ª Câmara Criminal	Coordenação das Procuradorias Criminais
20º Procurador de Justiça Criminal	4ª Câmara Criminal	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
21º Procurador de Justiça Criminal	4ª Câmara Criminal	MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
25º Procurador de Justiça Criminal	Câmara Regional de Caruaru	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
13º Procurador de Justiça Cível	Cível	CARLOS ROBERTO SANTOS
Coordenação das Procuradorias Cíveis	Cível	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Coordenação das Procuradorias Criminais	Criminal	FERNANDO BARROS DE LIMA
Central de Recursos Criminais	Criminal	RENATO DA SILVA FILHO



**Ministério Público de Pernambuco  
Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco  
Gestão 2019/2021**

**RELATÓRIO DE TRABALHO – COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº POR-  
CGMP Nº 001/2020**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DOS ESTUDOS SOBRE A  
VIABILIDADE DO TELETRABALHO PARA MEMBROS(AS) E  
SERVIDORES(AS) LOTADOS NA CORREGEDORIA-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**Comissão:**

**Marco Aurélio Farias da Silva**

Procurador de Justiça

**Andreza Grazielle Machado Cavalcanti**

Analista Ministerial

**Rodrigo Valadares Alves**

Analista Ministerial

**Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho**

Oficial Ministerial de Gabinete da CGMP

**Rodrigo da Costa Beltrão**

Técnico Ministerial

**Recife, 30 de setembro de 2020**



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

**RELATÓRIO DE TRABALHO – COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº POR-  
 CGMP Nº 001/2020**

**SUMÁRIO**

1 APRESENTAÇÃO.....	1
2 OBJETIVOS.....	3
2.1 Objetivo geral.....	3
2.2 Objetivos específicos.....	4
3 METODOLOGIA.....	4
4 COLETA DE DADOS.....	6
4.1 As Regulamentações Existentes.....	7
4.2 Fluxos dos trabalhos na CGMP.....	9
4.3 Equipamentos e Serviços de Informática e de Comunicação.....	13
4.4 A Enquete.....	14
4.5 O Conceito de Teletrabalho.....	26
5 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES.....	26
6 CONCLUSÕES.....	29
REFERÊNCIAS.....	32
APÊNDICE ÚNICO – PERGUNTAS DA ENQUETE.....	34
ANEXO I – FLUXOGRAMA DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO DE MEMBRO(A)S.....	35
ANEXO II – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS.....	36
ANEXO III – SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS PELA CGMP.....	39



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

## **1 APRESENTAÇÃO**

Este relatório apresenta a conclusão das atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho, que analisou a viabilidade da instituição do teletrabalho parcial no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), vale dizer, para membros e servidores lotados neste Órgão da Administração Superior.

O Grupo de Teletrabalho foi criado no âmbito da CGMP, com a declaração de objetivo acima mencionada, tendo sido elaborado um plano de trabalho para coletar as informações, promover as discussões e elaborar as análises necessárias para oferecer o presente relatório.

O teletrabalho foi uma forma de manutenção das respostas às demandas encaminhadas à CGMP, designadamente durante a fase de isolamento social, como uma das estratégias, ou colaborações, para o enfrentamento dos efeitos da pandemia de Covid-19, porém o tema já era pauta da atual gestão da CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O CNMP, ao expedir a Resolução nº 157/2017, instituiu a possibilidade do teletrabalho para os servidores do Ministério Público Brasileiro, fundamentado no princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República, além de considerar a obrigação do servidor público em comparecer ao trabalho, prevista nos artigos 44, 116, inciso X, 117, incisos I e II, 138 e 139 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, bem como os atributos da Lei n.º 12.551/2011, que equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

Assim, o CNMP considerou, como expectativa, a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público Brasileiro, a necessidade de racionalizar os custos operacionais, a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado ao avanço tecnológico, mormente em razão da implantação do processo judicial eletrônico, o atendimento ao interesse público e



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

às vantagens advindas do teletrabalho para a Administração Pública, para o servidor e para a sociedade, além de poder ser um fator de bem-estar para o quadro de servidores (CNMP, 2017).

Por fim, o CNMP considerou a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário, que já adotaram o teletrabalho, como o seu primeiro paradigma fático a confirmar sua expectativa. Nesse aspecto, no contexto do isolamento social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco adotou a plataforma emergencial de videoconferência, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Resolução CNJ nº 61/2020, para realizar as audiências judiciais, levando os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a exercerem as suas funções na modalidade teletrabalho.

A PGJ editou a Resolução nº 013/2018, publicada no DOE de 09/08/2018, quando considerou que o MPPE deveria iniciar a implementação do teletrabalho a fim de priorizar a eficiência institucional, a qualidade de vida dos seus servidores e observar as boas práticas contemporâneas de prestação de serviços públicos (MPPE, 2018). Dessa forma, os principais fatores que levaram a PGJ a empreender pelo teletrabalho foram o princípio constitucional da eficiência, as melhores práticas de prestação de serviços públicos e a qualidade de vida dos seus servidores.

No contexto das normas administrativas acima mencionadas, pode-se inferir que os fundamentos do teletrabalho para a gestão administrativa são: a subsidiariedade, a voluntariedade do agente público, o monitoramento e a análise periódica.

Por outro lado, a experiência do teletrabalho vivenciado, durante esse período de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, revelou-se bastante satisfatória no âmbito da CGMP, dado o total comprometimento e engajamento de membros e servidores, fato que aumentou a expectativa de imprimir maior produtividade às atividades nesse Órgão, racionalizando os custos operacionais, mediante o desempenho do teletrabalho, ainda que de forma parcial, preparando-o para otimizar, racionalizar, modernizar e inovar as suas ações institucionais.



**Ministério Público de Pernambuco  
Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco  
Gestão 2019/2021**

Apresentados esses aspectos como importantes para o estudo da matéria, todos de relevância pública e social, este Grupo de Trabalho elaborou um plano de trabalho para cumprir o que lhe foi determinado na Portaria de sua criação, estabelecendo as metas e o calendário para a conclusão de cada um dos objetivos específicos, os quais foram distribuídos entre os integrantes deste grupo, conforme seus conhecimentos, experiências e habilidades.

Durante a coleta das informações, foi elaborado e aplicado um questionário para ouvir todas as pessoas que trabalham na CGMP sobre o teletrabalho (Apêndice único), remetido e recebido por ferramenta informática, que será analisado em um item específico deste relatório. Destarte, procurou-se valorizar todas as potencialidades e experiências existentes na CGMP, designadamente para envolver o quadro de membros e servidores, porque também serão os destinatários deste trabalho.

Diante desse contexto e da determinação superior exarada, coube ao Grupo de Trabalho responder a seguinte pergunta: considerando as peculiaridades funcionais de membros e servidores, a disponibilidade de equipamentos, ferramentas e serviços informatizados e de comunicações, a instituição do teletrabalho parcial no âmbito da CGMP revela-se viável?

Dessa forma, passa-se a especificar os objetivos, a metodologia empregada, os dados coletados, a análise das informações e as conclusões, e nesta ocasião será apresentada a resposta ao sobredito questionamento, bem como as considerações que se entendeu pertinentes e colaborativas para o teletrabalho parcial.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo geral**

Analisar a viabilidade da instituição do teletrabalho parcial para membros e servidores lotados na CGMP.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

## **2.2 Objetivos específicos**

- a) Coletar as informações jurídicas sobre o teletrabalho, especialmente as Resoluções do CNMP e da PGJ, inclusive verificar o andamento dos estudos da Corregedoria do CNMP sobre o teletrabalho;
- b) Mapear os fluxos de trabalho, sem e com o teletrabalho durante a pandemia de Covid-19, entrada e saída de cada órgão da CGMP, por meio da revisão dos estudos já realizados;
- c) Levantar a disponibilidade dos serviços de *internet* e equipamentos informáticos disponíveis para o público-alvo no ambiente da CGMP;
- d) Perquirir sobre os conhecimentos do público-alvo sobre o uso das ferramentas informáticas indispensáveis para o teletrabalho, e suas expectativas em relação a qualidade de vida e produtividade;
- e) Elaborar um conceito sobre o teletrabalho.

## **3 METODOLOGIA**

O trabalho teve uma natureza exploratória, em nível qualitativo, com a utilização do método de grupo focal.

A natureza exploratória foi indicada para essa modalidade de trabalho porque não se pretendeu defendê-la, mas elaborar a análise de sua viabilidade, consoante a regulamentação administrativa atual, os meios colocados à disposição do público-alvo, bem como o conhecimento desse público sobre a utilização das ferramentas informáticas e de comunicações necessárias para esse mister.

O nível qualitativo foi utilizado porque todos membros e servidores da CGMP foram consultados, e a grande maioria respondeu sobre as vantagens e desvantagens do teletrabalho, dentre outras respostas, por meio de questionário enviado por correio eletrônico. Neste caso, ainda foi utilizada a análise de conteúdo conforme os ensinamentos de Bardin (2010).





**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

Quanto ao grupo focal, esse tem suas origens na obra de Riske e Kendall, Merton (1956), e mostrou-se recomendável para estimular o processo de tomada de decisão administrativa, tornando-se amplamente utilizado a partir de 1980 (PATTON, 2002; GIL, 2008).

Neste caso, os integrantes do grupo ofereceram os seus conhecimentos para facilitar a coleta de dados e analisar a viabilidade do teletrabalho, a partir da identificação dos equipamentos à disposição do público-alvo, participação em reuniões de gestão sobre os programas informatizados utilizados pela Instituição, experiências de inovações acumuladas por anos de atuação no setor em tela, além das contribuições em várias etapas dos processos de gestão administrativa verificadas em cada um dos órgãos do CGMP, vale dizer, Corregedoria-Geral, Corregedoria-Auxiliar, Secretaria Processual e a Secretaria Administrativa.

Assim, o Grupo de Trabalho, utilizando a técnica de grupo focal, desenvolveu uma discussão, com o objetivo de conciliar todos os conhecimentos dos seus integrantes, porque um dos propósitos desse método é perceber atitudes, sentimentos, crenças, experiências e reações que não seriam reveladas por outro meio de investigação (BORDINI; SPERB, 2013).

Sobre a quantidade de participantes, a doutrina oferece uma multiplicidade de sugestões, por exemplo: 6 a 10 pessoas (PATTON, 2002); 6 a 12 pessoas (GIL, 2008; MINAYO, 2010; BORDINI; SPERB, 2013); 8 a 12 pessoas (MAY, 2004). No entanto, seguiu-se a indicação de May (2004), que propõe o tamanho do grupo conforme os objetivos específicos da pesquisa.

Quanto ao tempo de duração das reuniões do grupo de trabalho, nota-se que há várias opiniões: até 1,5 horas (MINAYO, 2010); de 1 a 2 horas (PATTON); 1,5 a 2 horas (MAY, 2004); e 2 a 3 horas (GIL, 2008).

Entretanto, na prática, observou-se que a pauta poderia demandar menos ou mais tempo de reunião, conforme a complexidade apresentada. Assim, para reduzir o tempo de reunião, a pauta foi construída com todo o grupo, mediante a proposta do Presidente, para uma sessão de tempestade de ideias e, estabelecidos os objetivos, com definição de



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

responsáveis, foi possível otimizar o tempo das sessões, com fixação de tempo máximo em 2 horas, conseguindo exaurir todos os objetivos acima mencionados.

#### 4 COLETA DE DADOS

Inicialmente, cabe descrever os dados que foram considerados imprescindíveis para essa fase dos trabalhos, já que proporcionam uma visão geral da realização das atividades por objetivos específicos, responsáveis, ações e resultados obtidos, conforme o quadro abaixo:

##### **Quadro 1 – responsáveis e ações realizadas, jul. a set. 2020**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESPONSÁVEIS	AÇÕES	RESULTADOS
1. Coletar as informações jurídicas sobre o teletrabalho, ou seja, as Resoluções CNMP e PGJ;	Marco Aurélio, Andreza, Rodrigo Valadares	Juntar as Resoluções CNMP e PGJ,	RES CNMP 157/17 RES PGJ 13/18
2. Mapear os fluxos de trabalho, sem e com o teletrabalho durante a pandemia de Covid-19, entrada e saída de cada órgão da CGMP (Corregedoria-Geral, Secretaria Da Corregedoria-Geral, Corregedoria Auxiliar, Secretaria Processual e Secretaria Administrativa)	2.1 Marco Aurélio 2.2 Andreza, Beltrão, Sineide Egito e Rodrigo Valadares	2.1 Mapeamento da Corregedoria Auxiliar 2.2 Identificar o arquivo dos estudos realizados	2.1. Os feitos são apresentados para ciência, elaboração de relatórios ou pronunciamentos. 2.2 Ver Anexo I
3. Levantar a disponibilidade dos serviços de internet e equipamentos informáticos disponível para o público-alvo no ambiente da CGMP e residencial	Sineide Egito	Levantamento da existência de equipamentos e serviços de internet.	Ver Anexo II
4. Perquirir sobre os conhecimentos do público-alvo sobre as ferramentas informáticas para o teletrabalho, e suas expectativas em relação à produtividade e qualidade de vida	4.1 Marco Aurélio 4.2 Rodrigo Beltrão	4.1 Elaborar questionário, incluindo fatores de qualidade de vida, e 4.2 Confirmar os sistemas: Arquimedes, SIM, SEI, CNMP [+6], INTRANET, BI, PW BI)	4.1 Ver Apêndice único 4.2 Ver Anexo III
5. Adotar um conceito sobre o teletrabalho	Todos	Observar os elementos do conceito	Utilização de tecnologia de informação e de comunicações.

Fonte: Grupo de Trabalho CGMP, 2020.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

#### 4.1 As Regulamentações Existentes

A definição do teletrabalho passou pela discussão do trabalho remoto ou à distância, porque há uma tendência de confusão entre esses dois termos. Na realidade, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio da Convenção nº 177 tratou de proteger o trabalhador quando lhe é imposto o trabalho à distância, nos seguintes termos:

Artículo 1

A los efectos del presente Convenio:

(a) la expresión trabajo a domicilio significa el trabajo que una persona, designada como trabajador a domicilio, realiza:

(i) en su domicilio o en otros locales que escoja, distintos de los locales de trabajo del empleador;

(ii) a cambio de una remuneración;

(iii) con el fin de elaborar un producto o prestar un servicio conforme a las especificaciones del empleador, independientemente de quién proporcione el equipo, los materiales u otros elementos utilizados para ello, a menos que esa persona tenga el grado de autonomía y de independencia económica necesario para ser considerada como trabajador independiente en virtud de la legislación nacional o de decisiones judiciales; [...]6 (OIT, 1996).

Na realidade, a OIT ofereceu os elementos para a proteção do trabalhador que desenvolve a sua atividade profissional fora da sede do seu empregador, mas não ofereceu os elementos para uma definição do teletrabalho, pois essa expressão requer outros requisitos relacionados ao uso de tecnologias e comunicações à distância.

O Código do Trabalho de Portugal ofereceu uma definição do teletrabalho adequada ao uso de tecnologias em seu artigo 165º, *in verbis*: “Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação” (PORTUGAL, 2009).

Nesse jaez, as regulamentações administrativas, iniciando pela Resolução CNMP 157/17, consideraram a possibilidade de exercício do teletrabalho, especialmente em razão do avanço tecnológico, com a utilização dos processos administrativos e judiciais eletrônicos, além das possíveis vantagens advindas desses meios para a Administração Pública.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

O CNMP há tempos vem trabalhando o tema em foco. O pontapé inicial foi a edição da Resolução 157/2017, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e deu outras providências, especificamente em relação aos trabalhos executados por servidores, submetendo-os aos parâmetros previstos no Art. 4º daquela Resolução. Por sua vez, durante o enfrentamento da pandemia da Covid-19, ampliou essa situação também para os membros, de modo a incrementar as formas de colaboração do Ministério Público Brasileiro com as medidas de isolamento social estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

A PGJ, com a publicação das Resoluções nº 13/2018, observou os parâmetros previstos pelo CNMP, regulamentando a aplicação do teletrabalho para seus servidores (MPPE, 2018), fato que possibilitou a utilização de tal sistemática de trabalho durante a pandemia de Covid-19 sem sobressaltos para a execução das tarefas institucionais, interação com o público externo ou para a gestão dessas atividades.

As regulamentações mencionadas apresentaram os seguintes requisitos para a gestão do teletrabalho: subsidiariedade, voluntariedade do servidor, monitoramento diário e análise periódica. Durante a pandemia de Covid-19, o princípio da voluntariedade foi suprimido, em razão da ordem pública, uma vez que a Vigilância Sanitária solicitou o isolamento social e, em algumas regiões de Pernambuco, chegou a determinar o *lockdown*.

Para os membros do MPPE não há previsão normativa, nem experiência empírica antes da pandemia de Covid-19, e foi até publicada uma Nota Técnica, elaborada pelo Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, apresentando um posicionamento contrário ao teletrabalho para membros (CNCGMP, [2020]). Todavia, a contextualização utilizada naquela nobre manifestação de posicionamento técnico não sopesou situações excepcionais, sobretudo as que se caracterizam como caso fortuito ou força maior, especialmente quando o Poder Judiciário passa a regulamentar e a adotar a moderna forma de prestação de serviço, nem tampouco quando o Membro encontra-se no exercício de funções administrativas.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

Por fim, é essencial destacar que as normas administrativas deixaram claro que o teletrabalho é aquele realizado mediante a utilização de recursos da tecnologia de informação e de comunicação, fora das dependências físicas da Instituição. Não se enquadram nessa definição as funções/cargos que, em razão da sua respectiva natureza ou das atribuições da unidade de lotação, sejam incompatíveis com a natureza do teletrabalho ou requeiram o cumprimento, ainda que parcial, fora das dependências do MPPE, a exemplo da necessidade de retirada, mediante carga, de autos físicos para elaboração de estudos e pronunciamentos fora do ambiente regular de trabalho, visitas técnicas, inspeções, etc.

#### **4.2 Fluxos dos trabalhos na CGMP**

Diante da necessidade de manutenção das atividades correcionais durante o período de isolamento social imposto pela pandemia do novo coronavírus, revelou-se imperioso a realização da grande maioria dos trabalhos desenvolvidos no pela CGMP de forma remota, vale dizer, utilizando-se, em parte, a modalidade do teletrabalho.

Para tanto, foram utilizadas as estruturas já estabelecidas no Órgão, referente a pessoal, equipamentos e fluxos de trabalho, estes devidamente mapeados e detalhados no Anexo I, que muito contribuíram para os encaminhamentos a serem dados ao final deste relatório.

Sobre o Anexo I, é importante destacar que o mesmo é constituído de vários fluxogramas e, por uma questão de praticidade, fará parte deste relatório apenas o referente ao procedimento de promoção e remoção de membro(a)s, podendo, os demais, serem consultados em arquivo eletrônico, na pasta reservada à CGMP.

A CGMP conta com os seguintes órgãos: Corregedoria-Geral, Corregedoria-Auxiliar e Secretarias. A Corregedoria-Geral conta com um cargo de Corregedor-Geral e um cargo de Corregedor-Geral Substituto; a Corregedoria-Auxiliar é composta por seis cargos de Corregedor-Auxiliar; a Secretaria Processual é formada por dois Analistas



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

Processuais e uma Técnica Ministerial; e, finalmente, a Secretaria Administrativa conta com Técnicos Ministeriais que apoiam os trabalhos dos demais órgãos.

Por outro lado, os fluxogramas dos procedimentos consignam todos os caminhos percorridos pelos documentos ou processos que entram na CGMP, desde os que lá devem ser arquivados, até os que devem retornar ao solicitante, serem encaminhados a outro Órgão da Administração Superior do MPPE ou a órgão externo.

Considerando a realidade dos feitos físicos (comunicações, solicitações, procedimentos etc), observou-se que todos são recebidos pela Secretaria Administrativa, registrados e submetidos à Corregedoria-Geral, que distribuirá o caso para um dos seus órgãos internos.

Nesse caso, percebeu-se que a mesma prática de gestão foi adotada para os documentos e processos eletrônicos, especialmente pela observação da tramitação desses por meio do Requerimento Eletrônico (RE) e do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), que funcionam como ferramentas de instrumentalização de procedimentos administrativos e estão a substituir os requerimentos em papel. À guisa de informação, o RE é empregado para gerir as matérias internas e o SEI para matérias internas e externas, recebendo e enviando comunicações para outras entidades que utilizem esse sistema.

Portanto, a Corregedoria-Geral, ao fazer os encaminhamentos adequados dos documentos e processos que recebe, atua com o auxílio dos seus órgãos internos e com uma rotina previamente estabelecida, a qual permite a execução das tarefas com grau de qualificação de cada membro ou servidor ali lotado, bem como com instrumentos de gestão claramente perceptíveis, desde a distribuição até o arquivamento do feito, ou encaminhamento do caso para uma outra entidade ou órgão público externo.

Para tanto, a Corregedoria-Geral exerce as funções previstas na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, sendo responsável pela gestão administrativa e a condução dos trabalhos. Assim, todos os documentos e processos lhes são submetidos desde a distribuição, arquivamento ou remessa a órgão externo ou entidade pública.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

Quanto à Corregedoria-Auxiliar, o setor é dividido em 6 Circunscrições Administrativas para dividir equitativamente todas as demandas a ela encaminhadas, inclusive a Secretaria Administrativa segue, dentro do possível, essa mesma forma de divisão dos trabalhos. Em geral, os procedimentos são encaminhados à Corregedoria-Auxiliar para elaboração de relatórios de correição, inspeção, trimestrais, vitaliciamento e pronunciamentos que podem ser instruídos com a realização de inspeção (como é o caso, por exemplo, das solicitações de autorização para residir fora da sede da Comarca), os quais, na sequência, são encaminhados para decisão da Corregedoria-Geral.

As atribuições da Secretaria Processual englobam o processamento de procedimentos e processos disciplinares (NFs, SIs, Sindicâncias e PADs); elaboração de atos normativos de interesse do órgão correcional; atendimento de demandas advindas do CNMP concernentes à matéria disciplinar; suporte jurídico aos Corregedores-Gerais e Corregedores-Auxiliares; alimentação dos sistemas de controle de tramitação processual (MPPE e CNMP); entre outras atividades previstas no Regimento Interno da CGMP. Em regra, os procedimentos são encaminhados à Secretaria Processual para elaboração das minutas das manifestações e, na sequência, remetidos ao Corregedor-Geral ou Corregedor-Geral Substituto para análise e validação, retornando, por fim, para os devidos encaminhamentos e anotações.

A Secretaria Administrativa desenvolve uma gama de atribuições que são distribuídas em 04 (quatro) frentes de trabalho, a saber:

**a) Coordenação administrativa:** responsável em gerir toda a estrutura física e de pessoal (servidores) da CGMP, além de prestar assessoramento direto ao Corregedor-Geral e ao Substituto, desempenhando, dentre outras tarefas, gestão da agenda de compromissos; elaboração dos editais de correição e respectivos ofícios de comunicação aos membros e demais autoridades; recebimento e distribuição dos expedientes do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e dos requerimentos eletrônicos; coleta de dados e elaboração mensal do relatório de produtividade da CGMP; publicação diária dos atos da Corregedoria-Geral, no diário oficial eletrônico.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

**b) Recepção e Protocolo:** possui a incumbência de desempenhar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras, triagem dos telefonemas e dos atendimentos ao público externo; recebimento dos expedientes físicos e das mensagens eletrônicas, bem como o registro destes em protocolo interno da CGMP; minuta de despachos ordinários exarados pelo Corregedor-Geral no âmbito dos expedientes de rotina; de solicitação, confirmação e controle das diárias a serem percebidas pelos membros e servidores lotados neste órgão correcional.

**c) Apoio – CNMP:** os servidores que aqui atuam tem por objetivo precípua o atendimento às demandas oriundas do Eg. Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente, a gestão do Sistema de Resoluções, em relação ao qual exercem o controle, a cobrança e a validação do envio, pelos membros do MPPE, dos relatórios atinentes às Resoluções RES-CNMP nºs 20, 56, 67 e 71; igual tarefa também é realizada em relação aos relatórios dos estabelecimentos prisionais não militar (Resolução RES-CNMP nº 56), através do denominado Sistema de Inspeção do MP (SIP-MP); monitoramento e cobrança do envio dos relatórios de notícias de interceptação telefônica (Resolução RES-CNMP nº 36), através de sistema disponível na Intranet Antiga do MPPE, cujos dados são mensalmente consolidados e inseridos no Sistema de Indicadores de Gestão e Atuação Funcional – CNMPIND (Resolução RES-CNMP nº 74/2011); gerenciamento do Sistema de Cadastro de Membros do MP (SCMMP); gerenciamento dos e-mails advindos do CNMP e do Sistema ELO, por intermédio do qual se faz o acompanhamento dos processos eletrônicos instaurados no âmbito do CNMP; suporte à Corregedoria-Auxiliar no que diz respeito ao acompanhamento de eventuais proposições determinadas pela Corregedoria Nacional do CNMP, indicadas no bojo de relatórios de correições nacionais realizadas nas unidades do MPPE;

**d) Apoio da Corregedoria-Auxiliar:** ao todo 06 servidores, todos Técnicos Ministeriais, prestam assessoramento direto a cada um dos 06 Corregedores-Auxiliares. Exemplificativamente, aludida equipe dedica-se ao exercício das





**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

seguintes atividades: auxílio nas atividades de inspeção e de correição, seja na modalidade virtual ou na presencial, que engloba a elaboração das comunicações, a participação em reuniões prévias, a instrução dos relatórios e as viagens para auxílio dos trabalhos realizados *in loco*; instrução dos relatórios trimestrais e relatórios finais de vitaliciamento dos Promotores de Justiça em estágio probatório; auxílio na elaboração mensal do mapa de exercícios simultâneos; atendimentos aos membros; atendimento às consultas e diligências formuladas por órgãos externos, tais como CNMP, CORREGEDORIA NACIONAL, CPJ, CSMP, CAOPs, TCE, dentre outros; instrução dos editais de promoção e de remoção com os dados referentes à produtividade e aos históricos de titularidade e exercícios dos membros habilitados; controle, instrução e tramitação dos pedidos de residência fora da Comarca, de ressarcimento de combustível e de despesas com mudança; controle e registro dos membros que exercem docência; inserção do calendário anual de correições e dos relatórios de correição e de inspeção, no Sistema Nacional de Correições e Inspeções do CNMP. Ademais, é se destacar, que, além de desempenharem as supracitadas tarefas, 01 integrante desta equipe se dedica diariamente a anotação, no Sistema Ático, de todas as portarias de designação e afastamentos dos membros publicadas no diário oficial eletrônico, enquanto 02 outros servidores cuidam da atualização constante do quadro geral de membros, em virtude de aposentadorias, promoções, remoções, criações de novos cargos e mudanças de atribuição.

#### **4.3 Equipamentos e Serviços de Informática e de Comunicação**

A existência de equipamentos, serviço de informática e de comunicação é crucial para se analisar a possibilidade, ou não, da implementação do teletrabalho, muito embora os elementos essenciais do conceito do teletrabalho tenham sido esboçados no item 4.5, mas desde a introdução deste Relatório o tema já é recorrente.



**Ministério Público de Pernambuco  
Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco  
Gestão 2019/2021**

Logo, a existência, as características, a disponibilidade e a forma de utilização dos equipamentos, serviços de informática e de comunicação são fundamentais para o teletrabalho parcial funcionar de forma adequada. Durante o período de isolamento social e *lockdown*, a pesquisa realizada não observou qualquer dificuldade de acesso aos materiais mencionados, evidenciando a sua existência e o controle de acesso a tais meios.

Os equipamentos que estão à disposição da CGMP foram elencados no Anexo II, sendo que cada Membro do Ministério Público recebeu um notebook da Instituição para exercer o seu trabalho de forma remota e, logicamente, também poderá ser utilizado para o teletrabalho, mesmo porque os sistemas utilizados pelo MPPE já estão instalados nesses equipamentos.

Havendo a necessidade do serviço, em razão de interesse público, também pode ser possível a cessão para os Servidores (Analistas e Técnicos) de equipamentos, notadamente o notebook, muito embora a pesquisa tenha revelado que todos obtiveram os equipamentos necessários para a execução do teletrabalho em situações excepcionais.

Para avaliar melhor as percepções dos Membros e Servidores da CGMP, foi aplicada uma enquete que será analisada a seguir.

#### **4.4 A Enquete**

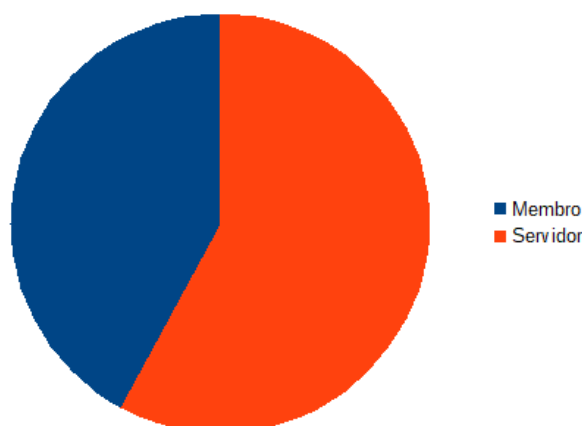
A íntegra da enquete segue em anexo, mas, neste momento, serão apresentados os principais aspectos do teletrabalho referentes aos meios, conhecimentos sobre as ferramentas informáticas e bem-estar dos integrantes da CGMP.

A enquete foi constituída de 20 perguntas, abertas e fechadas, sendo que estas últimas serão apresentadas em forma de gráfico e estatística univariável, ou seja, foram apresentados os conjuntos de respostas em percentuais a partir do total da mesma resposta.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

A primeira pergunta foi sobre o cargo ocupado pelos consultados, que foi respondida por 19 pessoas, sendo que 8 membros e 11 servidores responderam ao questionário, resultando em 42,11% de membros e 57,89% de servidores, podendo ser representado no gráfico a seguir, que considera o quadro de membro e servidor:



A segunda questão foi referente aos grupos etários, nos quais o quadro de membros e servidores está inserido, sendo a maioria localizada acima de 28 a 60 anos, com 89,47% das pessoas entrevistadas, portanto, a grande maioria, seguidos do grupo até 28 anos e acima de 60 anos, cada faixa com 5,26%.

A terceira questão foi sobre o grau de instrução, sendo que o resultado foi que todas as pessoas consultadas têm formação de nível superior.

A quarta questão versou sobre o gênero, com a predominância do gênero masculino com 63,16% contra 36,84% de integrantes do gênero feminino.

A quinta questão indagou se os entrevistados trabalhavam ou já trabalharam com o teletrabalho, quando 84,21% responderam que não tinham utilizado a ferramenta do teletrabalho antes de ser lotado na CGMP. Apenas 15,79% revelou ter experiência com uma ferramenta informatizada para realizar o teletrabalho. Todavia, infere-se que a falta de conhecimento anterior não interferiu muito para a realização dos trabalhos, como será observado a seguir.



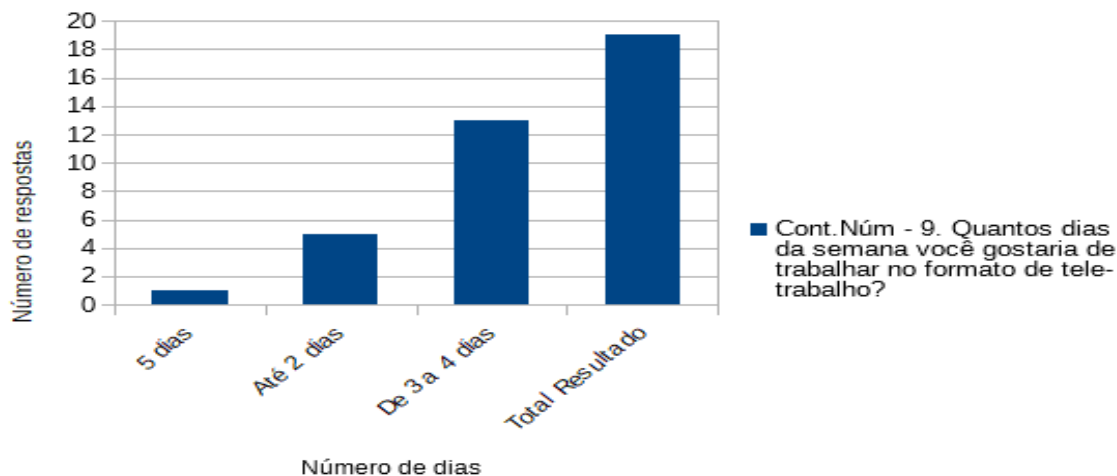
**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

A sexta pergunta tratou de verificar se os entrevistados tinham o conhecimento necessário para exercer o teletrabalho e, mesmo sem a comprovação da experiência, o resultado demonstrou que 36,84% declaram ter o conhecimento necessário, ao passo que 63,16% tinham conhecimento parcial. Logo, todos apresentaram potencial para o teletrabalho parcial.

A sétima pergunta inicia uma aproximação com a questão do bem-estar, pois o trabalhador que desenvolve o seu mister em sua residência pode ser impactado por esse ambiente de forma positiva ou negativa. O resultado foi que apenas uma pessoa não tinha dependente coabitando com ela, e uma outra tinha dependente em horário parcial, mas a maioria (89,47%), vale dizer, 17 pessoas conviviam com dependentes.

A oitava questão versou sobre se o local da residência seria capaz de gerar algum bem-estar para o entrevistado desenvolver o seu trabalho, sendo que a resposta foi positiva para 94,74% dos respondentes, enquanto 5,26% respondeu que não ocorreu percepção de bem-estar.

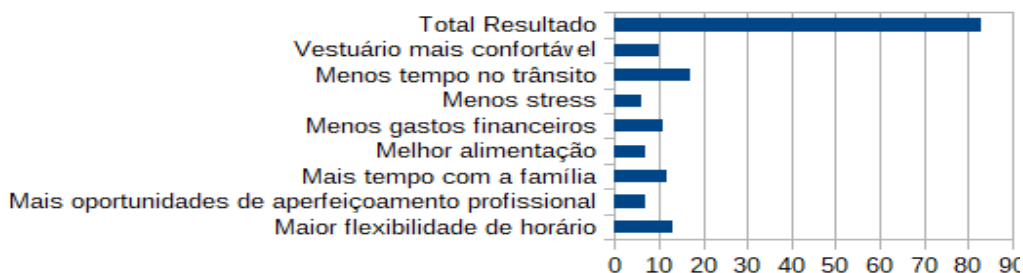
A nona questão foi sobre o número de dias ideal para a realização do teletrabalho, quando 68,42% dos entrevistados informaram que tal número deveria cambiar entre 3 e 4 dias, 26,32% até 2 dias e 5,26% os 5 dias por semana. Uma pessoa entrevistada solicitou, nas respostas livres, para revelar que não pretende solicitar tal modalidade de trabalho e que essa questão deveria constar a opção zero dia. Portanto, fica consignado o registro solicitado.





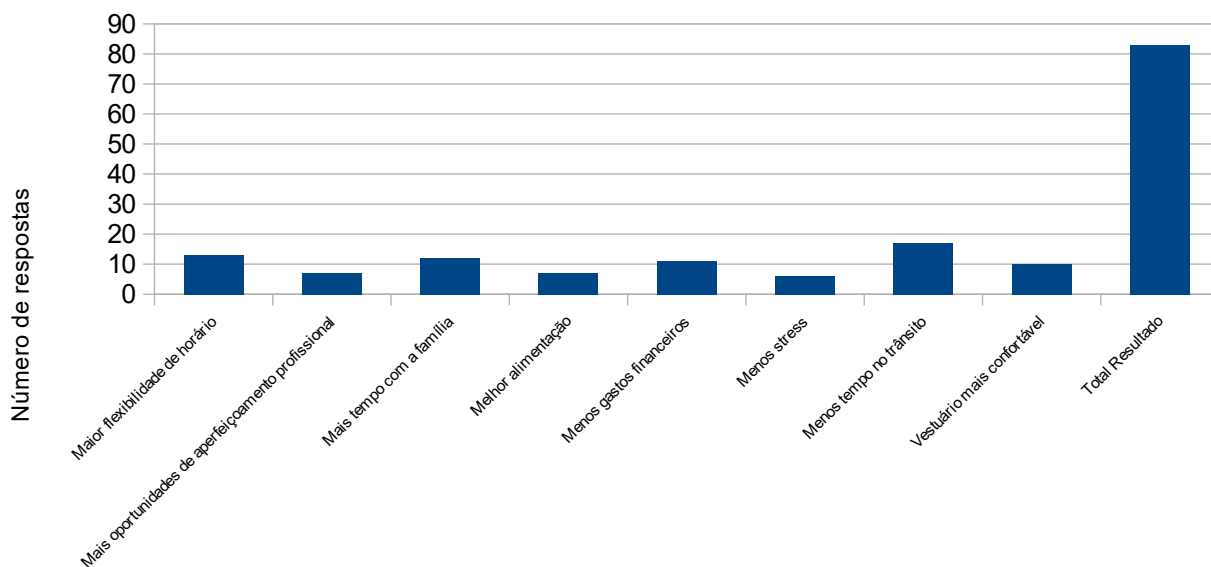
**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

O público foi entrevistado sobre as vantagens do teletrabalho para o bem-estar dos quadros de membros e servidores, quando os aspectos apresentados foram, na maioria, em relação ao vestuário mais confortável, menos gastos financeiros, mais tempo com a família e maior flexibilidade de horário, com destaque da redução de tempo no trânsito, conforme o gráfico abaixo:



Respostas Vantagens do Teletrabalho

A décima questão tratou sobre as vantagens que o teletrabalho poderá oferecer, segundo a opinião do respondente, oportunidade em que poderiam ser escolhidas mais de uma resposta, sendo que as mais respondidas foram menos tempo no trânsito (20,48%), maior flexibilidade de horário (15,66%) e mais tempo com a família (14,46%), e o conjunto das respostas passaram a figurar no gráfico que segue:

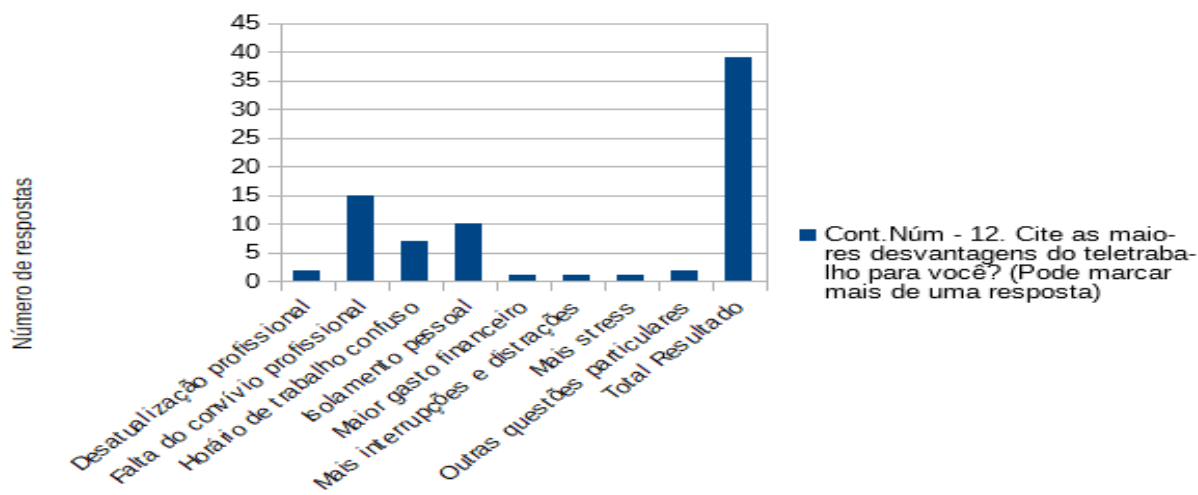




**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

Outros fatores indicativos do bem-estar foram coletados por meio de respostas livres, questão décima primeira, porém o conteúdo das respostas seguiu a mesma referência e contexto das respostas fechadas.

Os respondentes foram perquiridos sobre as desvantagens do teletrabalho, questão décima segunda, quando puderam marcar mais de uma opção, ao tempo em que o conjunto de 39 respostas foi constituído a partir da falta do convívio social (38,46%), do isolamento social (25,64%) e do horário de trabalho confuso (17,95%), para completar a informação segue o gráfico:



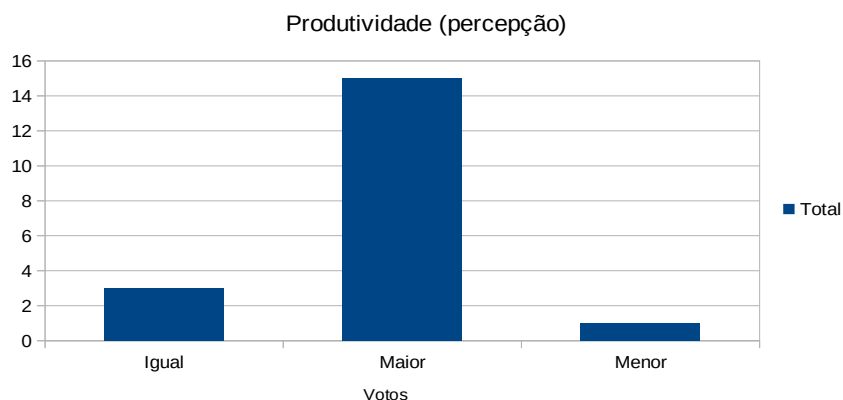
Quanto à possibilidade de citação livre de outros fatores para a falada desvantagem, a questão décima terceira coletou dois novos fatos, quais sejam, “falta de um completo domínio em relação às ferramentas utilizadas no teletrabalho e o sistema de internet em casa muitas vezes não ajuda”. Nesse aspecto, será apresentado um encaminhamento sobre as considerações, pois são fatores importantes e decisivos para a eficiência administrativa e o bem-estar dos Membros e Servidores do CGMP.

Sobre o volume de trabalho, objeto da décima quarta questão, lembrando que as respostas foram coletadas no mês de julho de 2020, em plena pandemia de Covid-19, com a preocupação de identificar a percepção desse volume, as respostas foram: igual com 47,37%, maior com 36,84% e menor apresentou 15,79% das respostas.

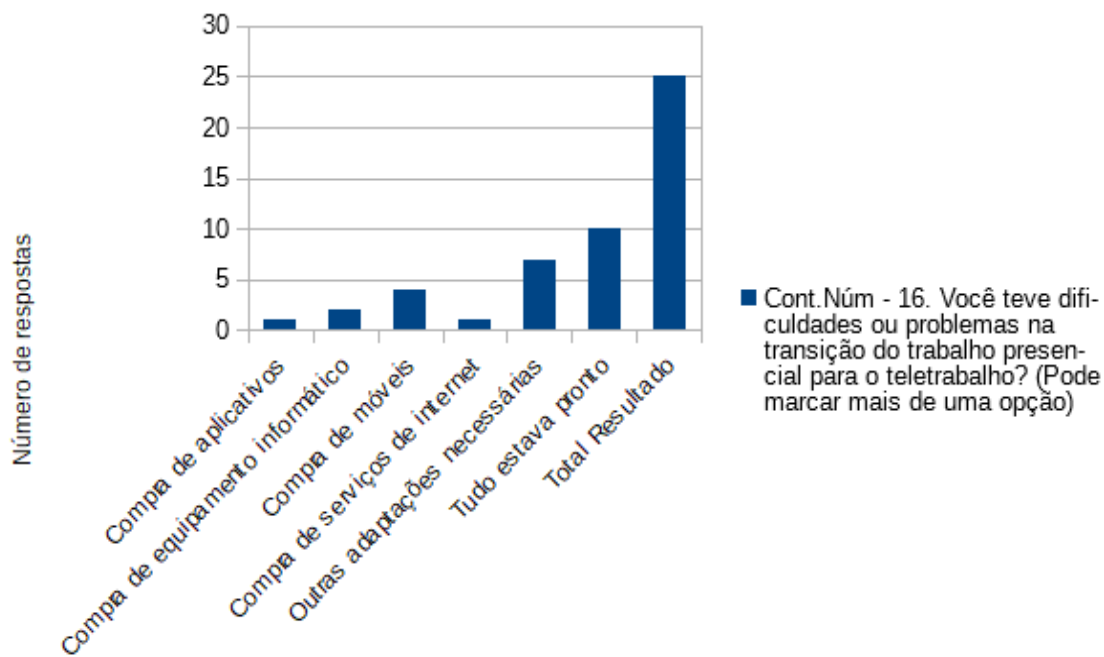


**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

Além do volume de trabalho, também foi questionada a percepção da produtividade, que alcançou os seguintes resultados:



A transição do trabalho presencial para o teletrabalho foi aferida, questão décima sexta, especialmente quanto aos equipamentos necessários no espaço doméstico. 40% dos respondentes afirmaram que estava tudo pronto, 28% disseram que executaram adaptações e 16% citaram que foi necessária a compra de móveis, o resultado completo segue em forma de gráfico:





**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

Análise de conteúdo das respostas 17 a 20 seguiu uma metodologia diferente das demais, pois as suas respostas não foram previamente codificadas. Por tal razão, foi adotado o método de análise de conteúdo, porque é mais adequado às respostas com variáveis qualitativas nominais.

Ao final de cada análise, seguirá um quadro contendo todas as respostas, donde pode-se perceber, ainda, o contexto em que os respondentes se colocaram, com o destaque em vermelho da palavra classificada como unidade de registro. Dessa forma, para todas as respostas seguintes foi utilizada essa mesma metodologia.

Por essa breve explicação, pretende-se permitir que o leitor conheça como as respostas foram lançadas, como também formule as suas conclusões e contribua com o debate.

A questão 17 pretendeu apurar as principais lições aprendidas a partir da experiência dos membros e servidores durante os meses em que o isolamento social e o *lockdown* foram aplicados na Capital de Pernambuco, pois, forçosamente, todos os quadros referidos tiveram que exercer as suas funções utilizando ferramentas informáticas.

As respostas indicaram como os principais fatores dessas lições: o local de trabalho (ambiente, isolamento dentro de casa, local confortável, ambiente apropriado, tentar não se distrair, não perder o foco), o horário (descanso, rotina, tempo, adotar uma agenda, disciplina, horário de trabalho), equipamentos (estrutura física adequada, mesa, cadeira, apoio), e a eficiência a partir do ganho de tempo, menos onerosidade, economia recíproca sem perder a qualidade, necessitando de uma organização pessoal, que se relaciona com os fatores anteriores. A busca por meios e conhecimentos que favoreçam a autodisciplina, praticamente, dominou o pensamento das pessoas respondentes.

As respostas coletadas demonstraram a colaboração dos respondentes, que de forma objetiva apontaram para os fatores utilização do tempo, local e equipamentos apropriados, como os principais para a otimização do teletrabalho.

Segue, o quadro com as respostas:





**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

## Quadro 2 – Lições aprendidas

Questão	Respostas (Destaques a utilizar na análise)
17. Quais as lições aprendidas na sua experiência, que você aconselharia a um colega para aumentar o bem-estar dele com o teletrabalho? (Opcional) Analisar o conteúdo	Definir um <i>local</i> de trabalho tranquilo, sem distrações
	Delimitar bem os <i>horários</i> para trabalho e realização de tarefas pessoais
	Estabelecer pequenos intervalos para <i>descanso</i> durante a jornada.
	Organizar o <i>ambiente</i> de trabalho
	Utilizar de modo que permita o melhor <i>isolamento dentro de casa</i> , evitando interferências. Estabelecer <i>rotina</i> diária de trabalho, com horário de início e término pra desempenhar as atividades
	Fazer tudo ao seu <i>tempo</i>
	Prefiro o trabalho presencial
	Deixar o seu <i>local</i> de trabalho o <i>mais confortável</i> possível e tentar <i>não se distrair</i> para <i>não perder o foco</i> da atividade que se está executando
	Adotar uma <i>agenda</i> profissional eficaz
	<i>Ambiente apropriado</i> para o desenvolvimento de <i>horas</i> contínuas de trabalho, com <i>equipamentos e acessórios adequados</i>
	Necessidade de estabelecer <i>programação e metas diárias</i> de atividades a serem desenvolvidas, se possível com <i>quadro de acompanhamento</i> para <i>atualização das tarefas cumpridas</i>
	<i>Organização</i> , separadamente, dos expedientes realizados presencialmente e no <i>teletrabalho</i>
	Que a tecnologia chegou para facilitar e agilizar os trabalhos de maneira <i>eficiente</i> e proporcionando <i>ganho de tempo</i> com <i>menos onerosidade</i> para a administração pública e para o administrado, gerando <i>economia</i> recíproca <i>sem perder a qualidade</i> , necessitando apenas de <i>organização pessoal</i>
Preparação de ambiente apropriado com <i>estrutura física adequada</i> (mesa, cadeira, apoio)	
Manter <i>disciplina</i> em relação ao <i>horário de trabalho</i> , visando estabelecer uma <i>rotina de trabalho</i>	

Fonte: Grupo de Trabalho CGMP, 2020.

A questão 18 perquiriu sobre as vantagens ou facilidades do teletrabalho, sendo que a partir das respostas foi possível selecionar as seguintes unidades de referência: produtividade, redução de custos, economia de uma forma geral, ganho de produtividade, bem-estar, stress diário e qualidade de vida.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

Pode-se inferir que as respostas apresentaram uma preocupação com a promoção de ações eficientes e econômicas, seguindo o mandamento constitucional e em perfeita harmonia com as normas editadas pelo CNMP e pela PGJ.

Esse alinhamento espontâneo revela o alto grau de sintonia entre as normas em vigor e o compromisso profissional das pessoas dos respondentes, fato diagnosticado na enquete e essencial para a implementação do teletrabalho, para uma melhor compreensão, leia o Quadro – 3.

### Quadro 3 – Vantagens ou facilidades

Questão	Respostas (Destaques a utilizar na análise)
18. Quais vantagens ou facilidades do teletrabalho para o MPPE? (Opcional) Análise de conteúdo	Maior <i>produtividade</i> e <i>redução de custos</i> operacionais.
	<i>Economia</i> de material de expediente e limpeza, água e energia elétrica.
	<i>Eficiência, economia</i> e <i>qualidade de vida</i> dos integrantes do MPPE.
	Diminuição do <i>stress diário</i> .
	As tramitações fluem muito rápido e tudo é resolvido de forma prática. O MPPE <i>deixa de ter alguns gastos</i> como energia, água, café, manutenção de banheiros, ar-condicionado e instalações, etc [...] em face de não ter tantas pessoas circulando e utilizando todas as dependências da Instituição.
	A sociedade não tem a necessidade de ter <i>gastos</i> para se <i>deslocar</i> até o MP para que sua demanda seja atendida.
	<i>Ganho de produtividade</i> principalmente em razão da migração para processos virtuais de procedimentos que ainda eram feitos impressos, o que significa <i>redução de gastos</i> de material e energia para a Instituição.
	<i>Redução de custos</i> em várias áreas, como energia, água, telefone, material de limpeza e higiene, alimentos (café, açúcar, água, gás), satisfação do membro/servidor, que terá mais recursos para melhor utilizar seu tempo.
	<i>Menor gasto</i> com infraestrutura para abrigar os profissionais com a mesma eficiência e produtividade que o serviço presencial requer, podendo ser auferida pelas devoluções das demandas em tempo hábil, além das reuniões facilitadas através das reuniões via Google meet.
	<i>Economia</i> de custos e <i>qualidade de vida</i> dos colaboradores.
Economia de uma forma geral.	

Fonte: Grupo de Trabalho CGMP, 2020.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

A questão 19 fez um contraponto à questão 18 para identificar as desvantagens do teletrabalho, conforme a percepção dos respondentes, sem a preocupação de um critério de aferição da produtividade, mas o assunto será incluído na conclusão, como um encaminhamento importante a ser implementado, pois foi registrada uma contribuição nesse sentido.

Esse contraponto foi necessário porque através dele será possível o aprimoramento das ações e das atividades administrativas para a implementação e aperfeiçoamento contínuo do teletrabalho.

As respostas foram diversas, demonstrando várias preocupações e, para tanto, é oportuno reafirmar que o objetivo da pesquisa foi o de verificar a percepção pessoal de cada respondente.

Assim, os fatores destacados se referiram a necessidade de constante avaliação, aprimoramento das ferramentas de tecnologia da informação e atualização dos equipamentos, planejamento, possível dificuldade para as pessoas idosas utilizarem as ferramentas informatizadas, período de adaptação ao teletrabalho, resistência de alguns membros e servidores, existência de sistemas diferentes em uso na Instituição; baixa virtualização dos procedimentos e expedientes no âmbito do MPPE; e o fato de que muitos colaboradores não dispõem dos recursos materiais, adequação dos sistemas informatizados aos fluxos de informações.

Algumas das dificuldades apresentadas já foram contempladas nas normas administrativas e, as demais serão consideradas na conclusão deste Relatório.

#### **Quadro 4 – Desvantagens ou dificuldades**

Questão	Respostas (Destaques a utilizar na análise)
19. Quais são as desvantagens ou dificuldades existentes para o teletrabalho no MPPE? (Opcional)	Como <i>mensurar</i> a <i>produtividade</i> ?
	<i>Não vejo desvantagens</i> , apenas a <i>necessidade de adequação</i> de algumas rotinas de trabalho.
	Você pode extrapolar os dias e os horários de trabalho. Por isso recomenda-se fazer um <i>planejamento</i> .
	É preciso estar em <i>constante avaliação</i> e <i>aprimoramento das ferramentas de tecnologia</i> da informação e dos equipamentos servidores do MPPE para que os



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

	usuários em seus locais de trabalho não percam tempo para que se obtenha resposta dos computadores centrais do MPPE.
	As <i>pessoas mais idosas</i> não têm tanta familiaridade com <i>ferramentas de informática</i> como os mais jovens e, assim, apresentam um pouco de dificuldade em se adaptar às novas ferramentas de tecnologia.
	<i>Período de adaptação</i> logo no início do teletrabalho, o que é comum em mudanças de rotina.
	<i>A resistência de membros e servidores</i> em relação ao uso integral e adequado das ferramentas de informática; <i>existência de sistemas diferentes em uso na Instituição</i> ; <i>baixa virtualização dos procedimentos e expedientes</i> no âmbito do MPPE; <i>muitos colaboradores não dispõem dos recursos materiais</i> necessários (laptop ou desktop e internet de velocidade compatível, por exemplo).
	<i>Adequação</i> dos sistemas informatizados e do <i>fluxo de informações</i> .
	Na função atual (corregedora auxiliar) não vislumbro qualquer desvantagem.

Fonte: Grupo de Trabalho CGMP, 2020.

A última questão tratou de coletar comentários sobre o teletrabalho, com o objetivo de deixar as pessoas respondentes à vontade para revelar outras percepções pessoais que não foram citadas nas perguntas anteriores.

Neste caso, as unidades de referência revelaram as seguintes expressões: gostei bastante da experiência, observar a otimização e a eficiência, experiência boa, recomendo que seja misto, não serei adepta, uma nova visão, uma adaptação necessária que beneficiou membros e servidores, muitas vantagens, modernização das rotinas administrativas, posição de vanguarda, desenvolvimento científico e tecnológico, qualidade, agilidade e perfeição de seus serviços e produtos, novas rotinas, grande evolução em andamento, excelente ferramenta e alternativa para a execução das atividades funcionais.

Essas expressões foram consideradas como as unidades de referências, sendo que o contexto indicado foi variado, desde a pandemia de Covid-19, mesmo porque a enquete foi realizada durante essa época, passando por fatores administrativos e relativos ao bem-estar dos próprios respondentes, conforme o quadro apresentado a seguir:



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

### Quadro 5 – Comentários

Questão	Respostas (Destaques a utilizar na análise)
20. Deixe um comentário sobre o teletrabalho. (Opcional) Análise de conteúdo	<i>Gostei bastante da experiência vivenciada durante a Pandemia do COVID-19, na qual pôde-se observar a otimização e eficiência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da CGMP.</i>
	É uma <i>experiência boa</i> .
	Que deve ser aplicada ao trabalho.
	<i>Recomendo que seja misto</i> : Presencial com teletrabalho.
	Não serei adepta.
	A Pandemia trouxe uma <i>nova visão</i> sobre como as pessoas devem se comportar, não só no meio profissional como também no pessoal. O que antes pensávamos em obter daqui a alguns anos, foram conquistados de forma obrigatoriamente rápida, o que nos levou a uma <i>adaptação necessária que beneficiou ambos</i> os lados, tanto o MPPE quanto os membros e servidores, pelas <i>muitas vantagens</i> e pelo olhar promissor de muitos avanços que a experiência do teletrabalho nos trouxe.
	Apesar de ter começado por um motivo ruim, uma pandemia, as vitórias para a gestão estão se acumulando com a <i>modernização de todas as rotinas administrativas</i> .
	Acredito que a implementação do teletrabalho, para além de colocar o MPPE numa <i>posição de vanguarda</i> em relação às demais Instituições, mostra-se uma necessidade real nos dias de hoje, não apenas em face dos efeitos da pandemia, mas principalmente devido ao <i>desenvolvimento científico e tecnológico</i> já vivido há alguns anos nas entidades privadas, que primam pela <i>qualidade, agilidade e perfeição de seus serviços e produtos</i> .
	Momento novo que está sendo introduzido nas <i>novas rotinas</i> de vários seguimentos, que antes não se imaginava, (teletrabalho), e hoje podemos constatar uma <i>grande evolução em andamento</i> , atingindo e superando as dificuldades propostas pela pandemia.
	Mesmo que o Teletrabalho tenha suas vantagens para o MPPE e para alguns membros e servidores, nem todos pretendem dele se utilizar, motivo porque na questão de nº 9 deste questionário deveria constar a opção de "nenhum dia", e, portanto, a minha resposta de questão de nº 9, peço que não deva ser considerada.
O teletrabalho mostrou-se uma <i>excelente ferramenta e alternativa para a execução das atividades funcionais</i> , o que pode ser percebido no atual cenário de pandemia global.	
O teletrabalho mostrou-se uma <i>excelente ferramenta e ótima alternativa para a execução das atividades funcionais</i> , notadamente no atual cenário de pandemia global.	

Fonte: Grupo de Trabalho CGMP, 2020.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

#### **4.5 O Conceito de Teletrabalho**

No Item 4.1, chegou-se à conclusão de que o teletrabalho é aquele realizado mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação, fora das dependências físicas da Instituição.

Como ficou claro naquele item, não se admite como teletrabalho aquela atividade exercida fora da sede da Instituição, ou seja, aquela em que é necessária a saída do servidor para a realização de uma visita técnica, inspeção, etc. É que esses casos não exigem a utilização das tecnologias da informação e comunicação como essenciais ao seu desempenho.

Por outro lado, a regulamentação administrativa, Art. 2º da Resolução nº 13/18, deixa claro que: Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, sejam incompatíveis com a natureza do teletrabalho ou requeiram o desempenho fora das dependências do Ministério Público de Pernambuco (MPPE, 2018).

Dessa forma, ficou exaurido, a partir das discussões acima, que o teletrabalho é aquele que utiliza a tecnologia da informação e da comunicação para a sua realização, sendo essas as elementares de sua definição.

## **5 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES**

As informações coletadas demonstram que a CGMP possui as suas rotinas de trabalho devidamente mapeadas, aprimorando o processo administrativo necessário para a gestão, conforme apresentado no Anexo I. Nesse, é possível observar os trâmites de todos os processos e documentos recebidos e expedidos pela CGMP.

O uso do papel ainda é uma realidade para a recepção de documentos e processos encaminhados à CGMP, porém, com o advento da Resolução CGMP Nº 01/2020, publicada no Diário Oficial em 30 de abril de 2020, que instituiu a utilização do



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

meio eletrônico para as comunicações oficiais, transmissão de informações e atos processuais em seu âmbito, a expedição de comunicações e remessa de processos passaram a ser pelo meio eletrônico apropriado.

É que o MPPE utiliza uma boa quantidade de programas informatizados para atender às situações específicas, mas esse ambiente informatizado é um importante fator que permite a implementação do teletrabalho, apesar da multiplicidade. Os programas existentes e em utilização constante são: Sistema Ático, Business Intelligence (BI) - QLIK VIEW, Notícias de Interceptação Telefônica (INTRANET ANTIGA), Power BI, Requerimento Eletrônico (RE) (intranet), Sistema Arquimedes, Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), Sistema de Correições e Inspeções (SCI-CNMP), Sistema de Indicadores de Gestão e Atuação Funcional (CNMPIND), Sistema de Informação Ministerial (SIM), Sistema de Inspeção do Ministério Público (SIPMP), Sistema de Resoluções do CNMP, Sistema Eletrônico de Informação (SEI), Sistema Elo e o Sistema Nacional de Informações Disciplinares (SIND).

A relação dos programas informatizados constam no Anexo III deste Relatório, no qual foi consignada a aplicação de cada um daqueles sistemas, assim como a indicação dos usuários, vale dizer, Membros, Secretaria Processual (Analistas jurídicos e Técnica Ministerial), Secretaria Administrativa (Técnico(a)s Ministeriais), fato que evidencia a possibilidade do teletrabalho para os usuários dos respectivos sistemas, que podem ser Membros e Servidores da CGMP, pois todos esses programas somente funcionam em ambiente informatizado.

Cada um desses sistemas permite que Membros e Servidores, respeitadas as suas respectivas atribuições, possam receber documentos, bem como instaurar o procedimento eletronicamente, lançar manifestações, prestar informações periódicas ao CNMP e à CGMP, expedir documentos informativos ou requisitórios.

No que se refere ao público atualmente lotado na CGMP, a pesquisa realizada foi capaz de coletar as diversas percepções. A bem da verdade, a pesquisa considerou que as pessoas pesquisadas não teriam mecanismos de aferição matemática para ofertarem as suas respostas, por isso as respostas foram consideradas enquanto a percepção da



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

pessoa respondente. Entretanto e a título de sugestão, a CGMP pode considerar os fluxos de trabalho já estabelecidos para escolher um modelo matemático a fim de aferir a produtividade por setor, inclusive, utilizando-se de paradigmas já utilizados pela Administração Pública.

Dessa forma, todas as pessoas têm suas concepções antes mesmo de ter contato com uma nova realidade, mas havendo uma preparação, acredita-se que o resultado pode ser catalisado, reduzindo-se as diferenças entre o ambiente presencial e virtual.

Como foi visto acima, os resultados da pesquisa apontaram para uma percepção positiva da implementação do teletrabalho parcial no âmbito da CGMP, evidentemente não há uma fórmula matemática, especialmente porque os processos de gestão administrativa são orientados, também, pelas ciências sociais.

Desta forma, respeitadas as diferenças e considerando as desvantagens apresentadas, o público de respondentes, em sua maioria aponta, claramente para a adesão ao regime de teletrabalho.

Por outro lado, muito embora não tenha sido um ponto averiguado na enquete, o endereço da CGMP é notoriamente conhecido como susceptível de fechamento de trânsito, em razão de greves, passeatas, período carnavalesco, ou de alagamento no período de chuvas fortes em Recife e outras situações de caso fortuito ou força maior, dessa forma, para não haver solução de continuidade, aproveitando a experiência das épocas de isolamento social e *lockdown*, o teletrabalho se apresenta como solução para contornar tais situações.

Corroborando com a cultura organizacional estabelecida, os equipamentos, serviços e programas informatizados apresentam as condições ideais para o teletrabalho, restando declarar, apenas, que os mecanismos de monitoramento desses trabalhos são os relatórios mensais utilizados pelos Corregedores-Auxiliares ou o mapa de informação dos Servidores, como estabeleceu a Secretaria Geral do MPPE.





**Ministério Público de Pernambuco  
Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco  
Gestão 2019/2021**

## **6 CONCLUSÕES**

Com a apresentação do relato das fases de coleta de informação e de discussão, pode-se concluir que o teletrabalho parcial é possível, viável e até aconselhável a sua implantação na CGMP.

As razões já foram expostas nos itens anteriores, mas é prudente destacar que o teletrabalho é uma forma de observar o princípio constitucional da eficiência, não violando o direito do cidadão, muito pelo contrário facilita o acesso para uma parte da população, além de desenvolver os propósitos de otimizar, racionalizar, modernizar e inovar as ações e atividades administrativas, além de contribuir para o bem-estar das pessoas lotadas na CGMP.

Como sugestões de encaminhamento sobre a modalidade de prestação de serviço em foco, considerando, também, as situações em que o trabalho presencial não possa ser realizado, por exemplo, em razão de caso fortuito ou força maior, pode-se reforçar os argumentos da resposta positiva também por ser coerente com as regulamentações administrativas e as funções dos Membros e Servidores lotados na CGMP. Quanto aos Membros, deve ser lembrado que as funções a serem desempenhadas são de natureza administrativa, durante o período em que estão lotados na CGMP.

Não resta a menor dúvida de que a CGMP já se encontra preparada para o teletrabalho, haja vista as atividades que desempenhou durante a época de isolamento social e *lockdown*, mas é necessário um avanço gradual e seguro.

Esse avanço exige uma previsão dos atos que podem deixar de ser realizados na sede da CGMP, ou em outras dependências do MPPE, porque em razão da plataforma tecnológica a ser utilizada, além da sua extensão a todos os Membros e Servidores, em razão de caso fortuito ou força maior.

Portanto, em primeiro lugar, a CGMP apresenta uma estrutura organizacional hábil a realizar o teletrabalho parcial, pois conta com um fluxo de trabalho definido, constante discussão do seu aperfeiçoamento e uma qualificação do seu quadro a permitirem a modalidade de trabalho em foco, sobretudo porque a modalidade é parcial, podendo,



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

ainda, ser aplicada nas situações em que o acesso à sede não seja possível, como acima revelado que essa ocorrência não é rara, e muitas vezes não é possível avisar previamente.

O teletrabalho parcial para a CGMP cumprirá duas funções importantíssimas: a primeira permitirá a prestação de serviços mesmo diante de situações de caso fortuito ou força maior, conforme experiência recente na contribuição para o isolamento social e na fase de *lockdown*; e, a segunda atenderá sobretudo aos voluntários e desde que não haja incompatibilidade com a regulamentação administrativa.

Desta forma, o teletrabalho parcial permitirá o atendimento pessoal, recepção de processos, documentos e pessoas, que buscam os serviços desenvolvidos na CGMP. Neste aspecto, pode-se iniciar o trabalho de mensuração da produtividade, que contemple os trabalhos com e sem eventos que impossibilitem o acesso às dependências da CGMP.

Uma observação a ser realizada se refere ao fornecimento dos equipamentos necessários ao teletrabalho, quando surgir uma situação de caso fortuito ou força maior, porque evidencia a necessidade de serem providos tais materiais e serviços. Esse provisionamento não será necessário para os casos de teletrabalho voluntário.

Além do mais, a experiência empírica, conforme ficou demonstrado nos resultados da enquete, uma preocupação que pode ser levada em consideração é a realização de treinamentos sobre a otimização do teletrabalho, a fim de ser garantido o foco no trabalho em harmonia com o bem-estar do Membro ou Servidor. Isso porque a autogestão é uma novidade, e que muitos profissionais necessitam desse conhecimento porque exercem o teletrabalho ou convivem com outras pessoas que o executam.

O contexto normativo existente, especialmente a Resolução CGMP Nº 01/2020 e a Resolução PGJ 13/2018, apresenta um permissivo legal colaborativo para o teletrabalho parcial, mas que deve ser alterado para incluir os Membros que estejam exercendo a função de assessoramento à CGMP, como também a regulamentação do uso de materiais e equipamentos para situações excepcionais, assim como de algumas intervenções para o disciplinamento dos instrumentos para a telegestão, designadamente controle de ponto, produtividade, tarefas ordinárias, etc.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

Por tudo acima exposto, o Grupo de Trabalho, que foi instituído pelo Corregedor-Geral, através da portaria POR-CGMP Nº 001/2020, entrega o presente relatório, que foi aprovado pela unanimidade dos seus integrantes.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

## REFERÊNCIAS

BORDINI, G. S.; SPERB, T. M. **Grupos focais online e pesquisa em Psicologia: Revisão de estudos empíricos entre 2001 e 2011.** *Interação em Psicologia*. v. 17, n. 2, p. 195-205, 2013.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2010.

CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNCGMP). **Nota Técnica Teletrabalho**. [2020]. Disponível em: <http://www.cncgmp.org/wp-content/uploads/2018/05/Nota-tecnica-Teletrabalho.pdf>. Acesso em 01 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução Nº 157**, de 31 de janeiro de 2017. Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/imagens/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-157.pdf>. Acesso em 09 jul. 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008

MAY, T. **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004. Tradução: Carlos Alberto Silveira Netto Soares.

MERTON, Robert K.; RISKE, Marjorie; KENDALL, Patricia L. **The focused interview**. New York: Free Press, 1956.

MINAYO, M. C. S. Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. In: MINAYO, M. C. S. (org.); DESLANDES, S. F.; GOMES, R. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. cap. 3 p. 61-77.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE). **Resolução PGJ Nº 13/2018**. Institui o Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Disponível em: <file:///C:/Users/mppe/Downloads/Diario%20oficial%20eletrnico%20MPPE%20-%202009.08.2018.pdf>. Acesso em 9 jul. 2020.

PATTON, M. Q. **Qualitative research and evaluation methods**. 3 ed. Thousand Oaks, California: Sage Publications, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 177**.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

REPÚBLICA PORTUGUESA (PORTUGAL). **Código do Trabalho**. 2009. Disponível em:  
<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/123915628/202009271433/73775291/diploma/indice>. Acesso em 10 jul. 2020.



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

## **APÊNDICE ÚNICO – PERGUNTAS DA ENQUETE**

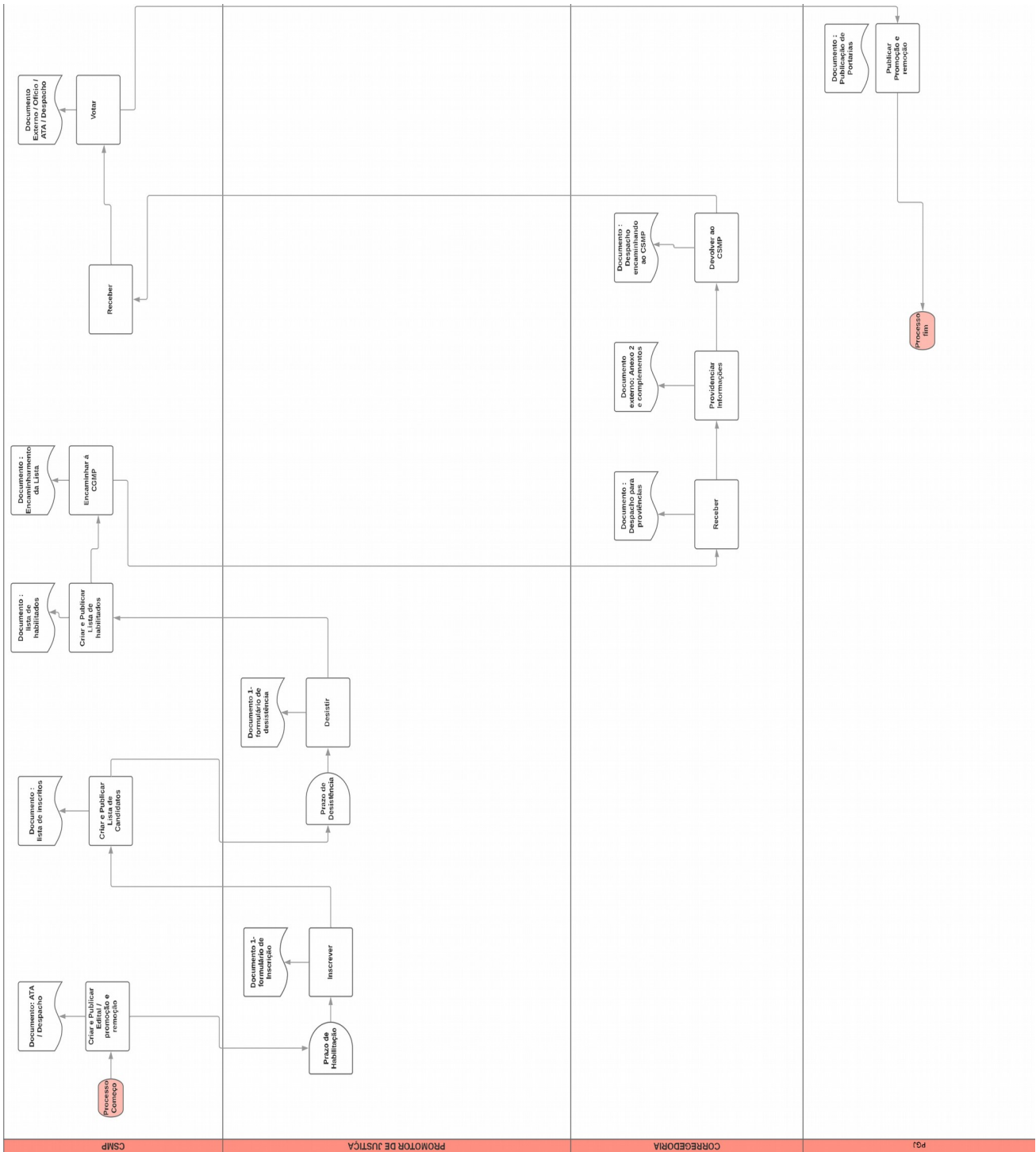
Perguntas:

1. Qual é o seu cargo no MPPE? (FECHADA)
2. Qual é o seu grupo etário? (FECHADA)
3. Qual é a sua escolaridade? (FECHADA)
4. Qual é o seu gênero? (FECHADA)
5. Você trabalha, ou já trabalhou, com a ferramenta de teletrabalho antes de ser lotado(a) na CGMP? (FECHADA)
6. Você tinha o conhecimento necessário para exercer a sua função utilizando a ferramenta do teletrabalho, quando o praticou pela primeira vez? (FECHADA)
7. Durante sua experiência no teletrabalho, você possui, ou possuía, dependentes morando em casa com você (filhos ou outros)? (FECHADA)
8. O local de trabalho em sua residência proporciona alguma forma de bem-estar? (FECHADA)
9. Quantos dias da semana você gostaria de trabalhar no formato de teletrabalho? (FECHADA)
10. Cite as maiores vantagens do teletrabalho para você? (Pode marcar mais de uma resposta) (FECHADA)
11. Citar abreviadamente outros fatores positivos do bem-estar não encontrados nas opções da questão anterior. (Opcional) (ABERTA)
12. Cite as maiores desvantagens do teletrabalho para você? (Pode marcar mais de uma resposta) (FECHADA)
13. Citar outros fatores negativos do teletrabalho não encontrados nas opções da questão anterior. (Opcional) (ABERTA)
14. No teletrabalho, seu VOLUME de trabalho, comparado com o presencial, ficou? (FECHADA)
15. No teletrabalho, a sua PRODUTIVIDADE, comparada com a presencial, ficou? (FECHADA)
16. Você teve dificuldades ou problemas na transição do trabalho presencial para o teletrabalho? (Pode marcar mais de uma opção) (FECHADA)
17. Quais as lições aprendidas na sua experiência, que você aconselharia a um colega para aumentar o bem-estar dele com o teletrabalho? (Opcional) (ABERTA)
18. Quais vantagens ou facilidades do teletrabalho para o MPPE? (Opcional) (ABERTA)
19. Quais são as desvantagens ou dificuldades existentes para o teletrabalho no MPPE? (Opcional) (ABERTA)
20. Deixe um comentário ou sobre o teletrabalho. (Opcional) (ABERTA)



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

**ANEXO I – FLUXOGRAMA DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO DE MEMBRO(A)S**





**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

## ANEXO II – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

<b>TOMBO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO BEM</b>	<b>LOCAL</b>
35846	COMPUTADOR HP COMPAQ 6005 PRO	Secretaria
40492	CPU HP SEM MODELO	Secretaria
41438	CPU HP SEM MODELO	Secretaria
40724	CPU HP SEM MODELO	Secretaria
40787	CPU HP SEM MODELO	Secretaria
58083	CPU LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	Corregedoria Auxiliar
58084	CPU LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	Corregedoria Auxiliar
58085	CPU LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	Corregedoria Geral
58086	CPU LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	Corregedoria Auxiliar
58087	CPU LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	Corregedoria Auxiliar
58088	CPU LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	Corregedoria Auxiliar
58089	CPU LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	Corregedoria Auxiliar
58090	CPU LENOVO DESKTOP THINKCENTRE M910S SFF/WINDOWS10PRO	Corregedoria Geral
49812	HD Externo Seagate Expansion Portable Drive 4TB	Secretaria
34355	Impressora HP HP LASERJET ENTERPRISE 500 M551DN	Corregedoria Auxiliar
42060	Impressora multifuncional Samsung SCX 5637FR + MLTD205E	Secretaria
33075	Impressora multifuncional Sem marca SCX 5637FR + MLTD205E	Corregedoria Auxiliar
32767	IMPRESSORA SAMSUNG ML 3710ND	Secretaria
33721	Impressora Samsung ML-3710ND	Secretaria
33825	Impressora Samsung ML-3710ND	Secretaria Processual
32737	IMPRESSORA SAMSUNG SAMSUNG ML 3710ND	Corregedoria Geral
32875	IMPRESSORA SAMSUNG SAMSUNG ML 3710ND	Secretaria
42082	Impressora Samsung SCX-563FR	Secretaria Processual
50594	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA HONEYWELL ECLIPSE MS5145	Secretaria
50595	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA HONEYWELL ECLIPSE MS5145	Secretaria
50596	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA HONEYWELL ECLIPSE MS5145	Secretaria





**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

36024	MONITOR HP Compaq LA2006x	Corregedoria Auxiliar
36197	MONITOR 20' HP LED LAX2006X	Corregedoria Auxiliar
36198	MONITOR 20' HP LED LAX2006X	Corregedoria Auxiliar
40814	Monitor 21.5 HP LA2006X	Secretaria
41101	Monitor 21.5 HP LA2006X	Secretaria
41221	Monitor 21.5 HP LA2006X	Secretaria
41317	Monitor 21.5 HP LA2006X	Secretaria Processual
41114	Monitor 21.5 HP LA2006X	Recepção
41115	Monitor 21.5 HP LA2006X	Corregedoria Auxiliar
41260	Monitor 21.5 HP LA2006X	Secretaria
46191	Monitor 21.5 HP LED ELITE	Secretaria
46240	Monitor 21.5 HP LED ELITE	Secretaria
58403	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	Corregedoria Auxiliar
58404	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	Corregedoria Auxiliar
58405	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	Corregedoria Geral
58406	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	Corregedoria Auxiliar
58407	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	Corregedoria Auxiliar
58408	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	Corregedoria Auxiliar
58409	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	Corregedoria Geral
58410	MONITOR AOC LCD 23,6 W M2470PWH	Corregedoria Auxiliar
46370	Monitor HP EliteDisplay E221	Corregedoria Geral
41500	Notebook DELL E6430 (Corregedoria 01)	Corregedoria Geral
41509	Notebook DELL E6430 (Corregedoria 03)	Secretaria
60310	CPU HP 800G3 I5 8G 500G W10P	Secretaria
60311	CPU HP 800G3 I5 8G 500G W10P	Secretaria
60312	CPU HP 800G3 I5 8G 500G W10P	Secretaria Processual
60313	CPU HP 800G3 I5 8G 500G W10P	Secretaria Processual
60314	CPU HP 800G3 I5 8G 500G W10P	Secretaria
60315	CPU HP 800G3 I5 8G 500G W10P	Secretaria
60316	CPU HP 800G3 I5 8G 500G W10P	Secretaria
60317	CPU HP 800G3 I5 8G 500G W10P	Secretaria
60318	CPU HP 800G3 I5 8G 500G W10P	Secretaria
60319	CPU HP 800G3 I5 8G 500G W10P	Secretaria
60810	Monitor HP E233 23 1FH46AA	Secretaria
60811	Monitor HP E233 23 1FH46AA	Secretaria



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

60812	Monitor HP E233 23 1FH46AA	Secretaria
60813	Monitor HP E233 23 1FH46AA	Secretaria
60814	Monitor HP E233 23 1FH46AA	Secretaria Processual
60815	Monitor HP E233 23 1FH46AA	Secretaria Processual
60816	Monitor HP E233 23 1FH46AA	Secretaria
60817	Monitor HP E233 23 1FH46AA	Secretaria
60818	Monitor HP E233 23 1FH46AA	Secretaria
60819	Monitor HP E233 23 1FH46AA	Secretaria
54972	Webcam LOGITECH C925E	Corregedoria Geral
54973	Webcam LOGITECH C925E	Corregedoria Geral
54974	Webcam LOGITECH C925E	Corregedoria Auxiliar
54975	Webcam LOGITECH C925E	Secretaria
54976	Webcam LOGITECH C925E	Corregedoria Auxiliar
54977	Webcam LOGITECH C925E	Corregedoria Auxiliar
54978	Webcam LOGITECH C925E	Corregedoria Auxiliar
54979	Webcam LOGITECH C925E	Corregedoria Auxiliar
54980	Webcam LOGITECH C925E	Corregedoria Auxiliar
54981	Webcam LOGITECH C925E	Secretaria
57716	Headset AGEM AHS-002	Corregedoria Geral
57717	Headset AGEM AHS-002	Corregedoria Geral
57718	Headset AGEM AHS-002	Corregedoria Auxiliar
57719	Headset AGEM AHS-002	Secretaria
57721	Headset AGEM AHS-002	Corregedoria Auxiliar
57722	Headset AGEM AHS-002	Corregedoria Auxiliar
57723	Headset AGEM AHS-002	Corregedoria Auxiliar
57724	Headset AGEM AHS-002	Corregedoria Auxiliar
57726	Headset AGEM AHS-002	Corregedoria Auxiliar
57727	Headset AGEM AHS-002	Secretaria
62118	Notbook HP Probook 645 G4 SO WIN10	Secretaria
62119	Notbook HP Probook 645 G4 SO WIN10	Secretaria
62120	Notbook HP Probook 645 G4 SO WIN10	Secretaria
62121	Notbook HP Probook 645 G4 SO WIN10	Secretaria
62122	Notbook HP Probook 645 G4 SO WIN10	Secretaria
62123	Notbook HP Probook 645 G4 SO WIN10	Secretaria



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

**ANEXO III – SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS PELA CGMP**

<b>GT TELETRABALHO (POR-PGJ nº 001/2020, de 07/07/20)</b> <b>SISTEMAS INFORMÁTICOS UTILIZADAS PELA CGMP</b>		
<b>FERRAMENTAS</b>	<b>PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES</b>	<b>PRINCIPAIS USUÁRIOS</b>
<b>1</b>	<b>ÁTICO</b>	
	<p>1 - Consulta e extração de relatórios com informações referentes às Promotorias de Justiça, bem como aos dados pessoais e funcionais dos membros (endereço, telefones, nomeação, posse, titularidade, exercícios, afastamentos), dentre outros.</p> <p>2 – Extração de relação mensal com os exercícios de audiências de custódia, para fins de elaboração do mapa de exercícios simultâneos.</p>	TODOS
<b>2</b>	<b>ARQUIMEDES</b>	
	<p>1 - Tramitação de expedientes físicos pela CGMP (Ofícios, Notificações, Solicitação de Informações, Processos Administrativos Disciplinares, Procedimentos de Gestão Administrativa, Correições, Inspeções, Relatórios Trimestrais, etc); Obs.: durante o teletrabalho decorrente da Pandemia está sendo utilizado para tramitação eletrônica dos relatórios trimestrais ao CSMP;</p> <p>2 - Consulta ao relatório de saldos da PJ (acervo), bem como ao relatório de produtividade (Síntese de Atividades Funcionais);</p> <p>3 - Consulta ao relatório do estágio probatório, que permite a visualização e análise das peças produzidas pelos vitaliciandos;</p> <p>4 - Consulta aos dados funcionais dos membros, tais como nomeação, posse, exercícios, titularidades, etc.</p>	TODOS
<b>3</b>	<b>SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI)</b>	
	<p>1 - Tramitação de expedientes eletrônicos entre a CGMP, membros e demais órgãos e membros do MPPE (Pedidos e confirmação de diárias, requisição de veículos, solicitação de passagens, substituição de função gratificada, documentação arquivística, ressarcimentos de combustível, comunicações oriundas da Ouvidoria, etc); Obs.: durante o teletrabalho decorrente da Pandemia está sendo utilizado para instauração e tramitação das inspeções virtuais;</p>	TODOS
<b>4</b>	<b>REQUERIMENTOS ELETRÔNICOS (INTRANET)</b>	
	<p>1 - Tramitação de algumas categorias específicas de expedientes eletrônicos subscritos pelos membros, tais como compensação de plantão, assunções e reassunções, afastamentos, etc.</p>	CORREGEDOR-GERAL, CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO,



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

			CORREGEDORES -AUXILIARES E SECRETARIA ADMINISTRATIVA
5	SIM – EXTRA- JUDICIAL	1 - Consulta ao acervo extrajudicial eletrônico das PJs, bem como a relatórios desenvolvidos para a CGMP, com informações referentes aos movimentos, distribuição, prazos e produtividade.	CORREGEDORES -AUXILIARES E SECRETARIA ADMINISTRATIVA
6	BUSINESS INTELLIGENC E (BI) - QLIK VIEW	1 - Extração de relatórios diversos sobre atuação dos membros e das unidades ministeriais, notadamente acervo e produtividade;  2 – Extração de relatório de movimentos do Arquimedes e SIM, para fins de elabora do mapa de exercício simultâneo.	CORREGEDORES -AUXILIARES E SECRETARIA ADMINISTRATIVA
7	POWER BI	1 - Em fase de desenvolvimento através de trabalho conjunto entre CGMP e CMTI. Tal ferramenta de visualização de dados disponibilizará, a partir das informações constantes do Arquimedes e SIM, relatórios consolidados dos dados mais utilizados na rotina deste órgão correcional, tornando mais eficiente os trabalhos de correição, inspeção, promoções e remoções, acumulação, pedidos de residência fora da Comarca, manifestação em criação de PJs ou modificação de atribuições das PJs, etc.	CORREGEDORES -AUXILIARES E SECRETARIA ADMINISTRATIVA
8	SISTEMA DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES (SCI-CNMP)	1 - Sistema do CNMP utilizado para anotação e juntada de todos os relatórios de inspeções e correições realizadas no âmbito do MPPE, bem como para o cadastramento do calendário anual das Correições.	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
9	SISTEMA DE RESOLUÇÕES DO CNMP	1 - Sistema do CNMP para monitoramento do envio, pelos membros, dos relatórios atinentes às seguintes Resoluções:  RES-CNMP nº 20 (Delegacias de Polícia) RES-CNMP nº 56 (Estabelecimentos Prisional Militar) RES-CNMP nº 67 (Unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade) RES-CNMP nº 71 (Entidades de acolhimento institucional e familiar)	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
10	SISTEMA DE INSPEÇÃO DO MP (SIP-MP)	1 - Sistema do CNMP para monitoramento do envio, pelos membros, dos relatórios de estabelecimentos prisional não militar (Resolução RES-CNMP nº 56).	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
11	NOTÍCIAS DE INTERCEP- TAÇÃO TELEFÔNICA	1 - Sistema disponível na Intranet Antiga do MPPE, por meio do qual é realizado o monitoramento do envio dos relatórios de notícias de interceptação telefônica (Resolução RES-CNMP nº	SECRETARIA ADMINISTRATIVA



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco**  
**Gestão 2019/2021**

	(INTRANET ANTIGA)	36), bem como a consolidação dos dados estatísticos informados mensalmente ao CNMP pelo Sistema CNMPInd.	
<b>12</b>	SISTEMA DE INDICADORES DE GESTÃO E ATUAÇÃO FUNCIONAL – CNMPIND (Resolução CNMP nº 74/2011)	1- Ferramenta utilizada para envio ao CNMP dos dados estatísticos referentes à gestão e atuação funcional do MPPE. Atualmente, a CGMP alimenta mensalmente o sistema com informações dos dados consolidados de notícias de intercepção telefônica, extraídos da Intranet Antiga. Demais informações são anuais, enviadas automaticamente, através de solução webserver desenvolvida pela CMTI.	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
<b>13</b>	SISTEMA DE CADASTRO DE MEMBROS DO MP (SCMMP)	1 - Cadastro dos dados das unidades do MP e dos seus respectivos membros. Atualmente a CMTI está trabalhando para tornar esse cadastramento automático, a partir de solução denominada webserver.	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
<b>14</b>	SISTEMA ELO	1 - Utilizado exclusivamente para acesso aos processos eletrônicos instaurados no âmbito do CNMP. Permite a consulta a feitos de interesse da CGMP, intimações e cumprimento de diligências determinadas.	SECRETARIA PROCESSUAL
<b>15</b>	SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DISCIPLINARES (SIND)	1 - Alimentação com os dados de todos os procedimentos de caráter disciplinar instaurados na CGMP – MPPE.	SECRETARIA PROCESSUAL

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
188.806-4	José Edson de Albuquerque Filho	Analista Ministerial – Área Informática
188.946-0	Manuela Cicco do Nascimento	Técnico Ministerial – Área Informática

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Área</b>
1895893	Carlos Eduardo Ramos Leça	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO
1894250	Geisyane Barbosa do Prado	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO
1886444	Juliana Sales Rodrigues	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO
1896830	Karoline Stupp Ribeiro	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO
1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO
1889770	Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO
1891073	Thiago Andrade de Araújo	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRAÇÃO
1896750	Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA
1896733	Ravaille Chrystine Torres Furtado de Mendonça	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA
1896784	Rebeca Cintia de Barros Rodrigues	ANALISTA MINISTERIAL	JURÍDICA
1890999	Ana Cecília de Holanda Jung	ANALISTA MINISTERIAL	PROCESSUAL
1895290	Carlos Alberto Vieira Lima	ASSIST ADMINISTRATIVO	
1882929	Maria de Lourdes Bezerra da Silva	DATILÓGRAFO	
1884360	Solange Maria Rodrigues da Silva	ASSIST ADM EDUCACIONAL	
1892339	Sandra Cristina Lira da Silva	PROFESSOR	

II – Lotar as servidoras abaixo relacionadas na Promotoria de Justiça Cível da Capital, com atuação junto ao Núcleo de Apoio à Família e Registro Civil (NAF):

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Área</b>
1886363	Isabel Batista Souza de Lima	ANALISTA MINISTERIAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1890301	Adriana Figueiredo Barros Lopes	ANALISTA MINISTERIAL	PROCESSUAL
1890271	Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	ANALISTA MINISTERIAL	SERVIÇO SOCIAL
1893327	Tanany Frederico dos Reis	ANALISTA MINISTERIAL	SERVIÇO SOCIAL
1895761	Silvana Nicodemos de Andrade Lima	ANALISTA MINISTERIAL	PSICOLOGIA
1890263	Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	ANALISTA MINISTERIAL	PSICOLOGIA
1898795	Luciene Maria dos Santos Alves da Fonseca	ASSIST ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	